

**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Artur Otávio Scapin  
Jordão Costa**

Prefeito Municipal

**José Essiomar**

**Gomes da Silva**

Vice-prefeito

**Carlos Alexandre Soares  
de Oliveira**

Secretário de Governo e Defesa Civil

**André Gomes Pereira**

Procurador-Geral

**Jorge José Ribeiro**

Controlador-Geral

**José Eugênio Barbosa Sayegh**

Secretário de Administração

**Jorge Irineu da Costa**

Secretário de Fazenda

**Ricardo Tabet Miguel**

Secretário de Obras, Habitação e  
Serviços Públicos

**Marco Aurélio Vargas Francisco**

Secretário de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

**Luciane Pereira Rabha**

Secretária de Educação, Ciência,  
Tecnologia e Esportes e Lazer

**Alexandre Tabet Miguel**

Secretário de Atividades Econômicas

**Célia Cristina Amorim Silva Jordão**

Secretária de Ação Social

**Carlos Renato Pereira Gonçalves**

Instituto de Previdência Social  
Diretor-Presidente

**Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo**

SAAE – Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto  
Presidente

**Adilson Bernardo**

Fundação de Saúde de Angra dos Reis  
Presidente

**Marcus Veníssius da Silva Barbosa**

Fundação de Turismo de Angra dos Reis  
Turisangra  
Presidente

**Roberto Peixoto Medeiros da Silva**

Fundação de Cultura de Angra dos Reis  
Cultuar  
Presidente

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Endereço: Palácio Raul Pompeia  
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro  
CEP.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

## QUASE 50 MIL FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM A DIFERENCIAÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP



**Cidadãos que gastam pouca luz não precisarão pagar taxa de iluminação pública**

A aprovação por unanimidade, na Câmara dos Vereadores de Angra dos Reis, da Lei 2.259, que versa sobre alteração referente à Contribuição de Iluminação Pública (CIP) – isentas da cobrança todas as pessoas que gastam até 100 quilowatt/hora por mês – , deverá beneficiar mais de 46 mil famílias da cidade que têm um consumo considerado baixo de energia. As mudanças já entram em vigor a partir do ano que vem, o que mostra a preocupação do município em relação à justiça social.

### ERRATA

Na edição do BO de 17 de dezembro, a notícia intitulada “Ornamentação natalina de Angra” saiu com uma informação incorreta: na última frase do texto, onde se lê “(...) Angra completará 408 anos”, leia-se “508 anos”.

**Edição 235, composta por 4 cadernos:**

**Caderno I**

**Caderno II - LDO**

**Caderno III - LOA**

**Caderno IV - QDD**

## MAIS VEÍCULOS SÃO APREENDIDOS EM ANGRA



Numa ação intitulada “Operação Duas Rodas”, organizada pelas polícias Civil e Militar – em conjunto com o governo municipal –, no dia 22 deste mês, na entrada de acesso à cidade, dez motocicletas foram confiscadas por diversas irregularidades, incluindo débitos por IPVA e falta de licenciamento.

Os veículos apreendidos foram levados para o depósito municipal, localizado no bairro Areal. Para que os proprietários possam reavê-los, devem regularizar a situação, inclusive, pagando a taxa de reboque no momento da liberação.

Caso as motos fiquem por mais de cinco dias apreendidas, será cobrada também a chamada taxa de permanência, no valor de R\$ 35 por veículo.

## SEMANA DA COMUNIDADE CIDADÃ

Moradores dos Morros do Abel e da Carioca puderam usufruir de vários serviços



Durante os dias 16, 17 e 18 de dezembro, aqueles que moram nos Morros do Abel e da Carioca puderam participar da Semana da Comunidade Cidadã. Durante os três dias, os integrantes das comunidades assistiram a palestras sobre o combate a caramujos e à dengue e sobre o descarte adequado de lixo. Também assistiram a peças e vídeos sobre educação ambiental, participaram de oficinas de pintura e artesanato etc. As crianças dos bairros participaram de uma grande gincana que teve várias atividades de educação ambiental, ligadas à cultura local. As provas incluíram o recolhimento de material reciclável e composição de canções e poemas sobre as comunidades. Em um resgate da história local, os participantes tiveram que apresentar o morador mais antigo e a mais antiga reportagem sobre a localidade. As crianças recolheram aproximadamente 2 mil garrafas PET e 708 latinhas. Tudo isso em menos de 24 horas. O encerramento ficou por conta do Bloco da Carioca, que com muito samba animou os participantes. Apesar do mau tempo e das pancadas de chuva, a comunidade fechou o evento com um abraço simbólico nos bairros.

## MOSTRA “SABOR DA LENDA” LEVA FÉ E ARTE AOS ANGRENSSES

Foi inaugurada no dia 22 de dezembro, na Casa de Cultura, a exposição “Sabor da Lenda”, da artista plástica Lyla Melo. Além de doze telas pintadas com cores vibrantes que retratam, através de uma visão contemporânea, a tradicional lenda de Nossa Senhora da Conceição, a mostra também conta com delicados oratórios confeccionados com materiais alternativos e com o osso da cabeça do peixe cavala – segundo a lenda, a cavala aparece nos mares de Angra no mesmo período



da chegada da santa e, curiosamente, o osso central da cabeça do citado peixe lembra a imagem de Nossa Senhora da Conceição. O trabalho faz parte de um projeto de arte-educação intitulado “Arte de Reciclar”, iniciado em 1996, que se constitui de seis oficinas direcionadas para aqueles que tenham interesse em aprender alguma atividade artística através de uma abordagem ecológica. A exposição ficará aberta ao público até o dia 3 de janeiro, das 10h às 22h – nos dias 31 de dezembro de 2009 e 1 de janeiro de 2010 a Casa de Cultura não será aberta.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES

“No Uso de suas atribuições, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-transporte”, CONVOCA o(s) estudante(s) interessado(s) a concessão do Auxílio Transporte, a comparecerem entre os dias 04 à 15 de janeiro de 2010, no período e endereços abaixo, munidos dos documentos constantes do Decreto nº 7.305 de 22 de dezembro de 2009, que regulamenta a LEI Nº 2.215 de 2009 e informa que, serão 600 o número de beneficiados.

1. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada na Praça Marques de Tamandaré, 116, Centro Angra dos Reis, RJ – Período 9 às 17 horas;
2. TECLAR – Pólo Nova Angra, situado na Avenida Itaguaí, 440 – Nova Angra – Período 9 às 16 horas;
3. TECLAR – Pólo Jacuecanga, situado a Avenida Conde Maurício de Nassau, s/n – Jacuecanga – Período 9 às 16 horas;
4. TECLAR – Pólo Perequê, situado na Avenida Francisco Magalhães de Castro, 730 – Perequê – Período 9 às 16 horas.

### RESOLUÇÃO SME Nº 008/2009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A importância de adequar a grade curricular às necessidades dos alunos;
- Garantir os componentes da base curricular comum no turno em que o aluno estiver matriculado;
- O diagnóstico de todo o processo educacional do ano letivo de 2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - É direito do aluno participar ativamente das atividades escolares em seu horário de aula.

§ 1º - As atividades a que se referem o artigo incluem-se as práticas de educação física no turno em que o aluno estiver matriculado.

**Art. 2º** - Fica excluído da parte diversificada a partir do ano letivo de 2010, o componente curricular Educação e Turismo.

§ 1º - Educação e Turismo passa a ser trabalhado como tema transversal curricular no turno diurno através de programas e projetos, registrados devidamente no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º - O componente Educação e Turismo permanecerá na matriz curricular da EJA 8 anos no turno noturno.

**Art. 3º** - As Unidades Escolares que possuem os anos finais no turno diurno, deverão organizar o horário para 2010 de acordo com a matriz curricular deste artigo.

B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	COMPONENTES CURRICULARES	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
	Língua Portuguesa	6	6	6	6
Matemática	4	4	4	4	
Ciências	4	4	4	4	
História	4	4	4	4	
Geografia	4	4	4	4	
Ed. Física	2	2	2	2	
Arte	2	2	2	2	
CARGA HORÁRIA SEMANAL	26	26	26	26	
CARGA HORÁRIA ANUAL	1040	1040	1040	1040	
PARTE DIVERSIFICADA					
Inglês	2	2	2	2	
Espanhol	2	2	2	2	
CARGA HORÁRIA SEMANAL	4	4	4	4	
CARGA HORÁRIA ANUAL	160	160	160	160	
Totais					
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30	30	30	30	
CARGA HORÁRIA ANUAL	1200	1200	1200	1200	

**Art. 4º**- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Luciane Pereira Rabha

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

### D E C R E T O Nº 7.298, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos da

Comunicação Interna nº 109/2009, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datada de 04 de novembro de 2009,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizado o servidor **GILBERTO GUIMARÃES DA SILVA**, Matrícula 19881, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

### D E C R E T O Nº 7.299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos da Comunicação Interna nº 109/2009, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datada de 04 de novembro de 2009,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizado o servidor **EDUARDO DE LIMA BRASILEIRO**, Matrícula 19880, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

### D E C R E T O Nº 7.300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos da Comunicação Interna nº 109/2009, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datada de 04 de novembro de 2009,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizado o servidor **JOSIEL MACHADO**, Matrícula 19882, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

### D E C R E T O Nº 7.302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos da Comunicação Interna nº 109/2009, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datada de 04 de novembro de 2009,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizado o servidor **JOSÉ RONALDO FREITAS**, Matrícula 20006, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

### D E C R E T O Nº 7.303, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 2.061, DE 07 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 2.061/2000 para a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** A circulação de ônibus, motocicletas, “vans” e/ou semelhantes, utilizados no transporte de passageiros, em qualquer modalidade, nas vias públicas municipais, estaduais e federais, dentro dos limites do Município,

fica restrita aos portadores de autorização, permissão ou concessão dos Poderes Executivos Concernentes.” (NR)

**Art. 2º** O Parágrafo único do Decreto nº 2.061/2000 para a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A multa a que se refere o *caput* deste artigo terá o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.447, de 26 de fevereiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

**D E C R E T O Nº 7.304,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, NO ANO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Circular nº 059/SAD/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datada de 17 de dezembro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerado **PONTO FACULTATIVO**, o expediente nas repartições públicas municipais, nas datas abaixo estabelecidas:

- |                           |   |
|---------------------------|---|
| • 15 de fevereiro de 2010 | CARNAVAL                                |
| • 16 de fevereiro de 2010 | CARNAVAL                                |
| • 17 de fevereiro de 2010 | CINZAS                                  |
| • 22 de abril de 2010     | FOLGA COM COMPENSAÇÃO<br>CORPUS CHRISTI |
| • 03 de junho de 2010     | FOLGA COM COMPENSAÇÃO                   |
| • 04 de junho de 2010     | FOLGA COM COMPENSAÇÃO                   |
| • 06 de setembro de 2010  | FOLGA COM COMPENSAÇÃO                   |
| • 11 de outubro de 2010   | FOLGA COM COMPENSAÇÃO                   |
| • 28 de outubro de 2010   | DIA DO SERVIDOR PÚBLICO<br>MUNICIPAL    |
| • 01 de novembro de 2010  | FOLGA COM COMPENSAÇÃO                   |
| • 02 de novembro de 2010  | FINADOS                                 |
| • 24 de dezembro de 2010  | FOLGA CONCEDIDA (RECESSO)               |
| • 31 de dezembro de 2010  | FOLGA CONCEDIDA (RECESSO)               |

§ 1º Nas repartições cujos serviços, a juízo dos respectivos chefes, forem indispensáveis, o expediente será normal.

§ 2º Os períodos não trabalhados referentes aos dias 22 de abril, 04 de junho, 06 de setembro, 11 de outubro e 01 de novembro, serão compensados entre os dias 30 de março a 20 de abril, 14 de maio a 02 de junho, 17 de agosto a 03 de setembro, 21 de setembro a 08 de outubro e 03 a 23 de novembro de 2010, respectivamente, com acréscimo de 0,5 h (meia-hora) após o término do expediente.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**D E C R E T O Nº 7.305,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

**REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES, CRIADO PELA LEI Nº 2.215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.215, de 22 de setembro de 2009, instituiu o Programa Municipal de Auxílio Transporte, destinado a beneficiar estudantes comprovadamente residentes no Município de Angra dos Reis e regularmente matriculados em centros federais de ensino tecnológico ou instituições particulares e públicas de ensino de nível superior;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida legislação, possibilitando a efetiva implantação do Programa no Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos por este Decreto as normas e procedimentos regulamentares para a adesão ao Programa Municipal de Auxílio Transporte para Estudantes, instituído pela Lei nº 2.215, de 22 de setembro de 2009.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Auxílio Transporte consiste no pagamento, pela Prefeitura, de uma ajuda financeira mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por estudante, destinada ao custeio do transporte necessário ao deslocamento do Município de Angra dos Reis para centros federais de ensino tecnológico ou instituições particulares e públicas de ensino superior sediadas em outros municípios.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fixará o número de estudantes a serem beneficiados com o Auxílio Transporte, previamente ao período de adesão ao Programa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 3º** O estudante interessado na adesão ao Programa Municipal de Auxílio Transporte deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** – estar comprovadamente matriculado em centro federal de ensino tecnológico ou instituição particular ou pública de ensino superior sediada em outros municípios;

**II** – ser residente no Município de Angra dos Reis;

**III** – possuir renda familiar correspondente ao valor de até 10 (dez) vezes o salário mínimo de referência nacional;

**IV** – ter que se deslocar por uma distância igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) entre o Município de Angra dos Reis e o município onde está sediada a instituição de ensino na qual encontra-se matriculado.

**Parágrafo único.** Os estudantes já graduados em qualquer curso de ensino superior, bem como aqueles matriculados em curso de pós-graduação (*lato sensu* e *strictu sensu*) não terão direito ao Auxílio Transporte.

**Art. 4º** Para a concessão do Auxílio Transporte, o estudante interessado deverá requerê-lo, pessoalmente ou por procurador especialmente designado, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no período a ser definido pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, cujo pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** – cópia da carteira de identidade e do CPF;

**II** – cópia do comprovante de residência;

**III** – informação sobre dados bancários (nome e número do banco, número e nome da agência e número da conta);

**IV** – possuir renda familiar correspondente ao valor de até 10 (dez) vezes o salário mínimo de referência nacional;

**V** – comprovante de matrícula em centro federal de ensino tecnológico ou instituição particular ou pública de ensino de nível superior;

**VI** – declaração de que se enquadra nos requisitos previstos na Lei nº 2.215/2009, na forma do modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O comprovante de residência exigido no inciso II deste artigo somente será considerado válido se referir-se à cobrança de tarifa de água, luz ou telefone, em nome próprio ou de parente ou locador do imóvel, desde que devidamente comprovado.

§ 2º Não será autorizada a concessão de Auxílio Transporte a estudantes que tenham protocolizado o pedido após o prazo fixado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte.

**Art. 5º** A renda familiar do estudante tratada no artigo 4º, inciso IV deste Decreto será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – cópia da última declaração do imposto de renda entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa ao estudante e aos demais familiares; ou

**II** – cópia da carteira profissional do estudante e dos demais familiares, com a devida atualização salarial à época do pedido, ou cópia do último contracheque; ou

**VII** - declaração do INSS, comprovando a condição de aposentado ou pensionista do estudante e de seus familiares, se for o caso, na qual haja indicação do valor do último benefício pago a eles;

**VIII** – cópia da carteira profissional do estudante e de seus familiares, com a anotação relativa à data da saída do empregado, se desempregado;

**Art. 6º** Compete à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, designada pelo Poder Executivo Municipal, na forma do art. 8º da Lei nº 2.215/2009, coordenar todo o processo de seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo Programa, verificando inclusive o cumprimento dos requisitos exigidos neste Decreto.

**Art. 7º** A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento deverá solicitar à Subsecretaria de Comunicação da Secretaria de Governo e Defesa Civil, ampla divulgação do prazo para adesão ao Programa Municipal de Auxílio Transporte, do número de beneficiários e dos requisitos necessários para a concessão do benefício, através de edital a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Art. 8º** Encerrado o prazo para protocolo do requerimento de concessão do Auxílio Transporte, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento se reunirá para apreciar os pedidos e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 2.215/2009 e no presente Decreto.

**Parágrafo único.** A Comissão somente poderá deliberar sobre os pedidos após verificada a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros.

**Art. 9º** Nos casos em que não forem apresentados todos os documentos exigidos nos artigos 4º e 5º deste Decreto, ou o forem, porém de modo

incompleto, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento fixará prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de comunicação ao estudante, para que sejam solucionadas as pendências.

**Parágrafo único.** Findo o prazo sem o cumprimento das pendências formuladas pela Comissão ou, ainda, sem manifestação do interessado, o pedido de Auxílio Transporte será indeferido, somente podendo ser renovado no período subsequente.

**Art. 10.** A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento poderá realizar diligências ou solicitar a indicação de profissionais da Administração Municipal sempre que houver a necessidade de informações complementares para deliberar o pedido.

**Parágrafo único.** Constatada eventual irregularidade na documentação e na concessão do Auxílio Transporte, comprometedores da lisura do processo de seleção e da integridade do Programa, a Comissão informará o fato ao Gabinete do Prefeito para que seja providenciado o imediato cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** Caso o número de candidatos considerados aptos a receberem o Auxílio Transporte for superior ao número de beneficiários do Programa, terá preferência o estudante que, na seguinte ordem:

**I** – estiver matriculado em maior período escolar;

**II** – tiver menor renda familiar;

**III** – for mais idoso.

**Parágrafo único.** Os estudantes considerados aptos pela Comissão que não forem atendidos pelo Programa por exceder o número de beneficiários serão arrolados em lista complementar, de acordo com os critérios determinados neste artigo.

**Art. 12.** Caso o beneficiário solicite, por quaisquer motivos, sua exclusão do Programa, ou seja, comprovado que não mais atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.215/2009 e tratados neste Decreto, a Comissão procederá à substituição do estudante por outro cujo nome figure na lista complementar, obedecendo-se a ordem nela estabelecida.

**Parágrafo único.** A substituição de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá também, a qualquer tempo, no caso de não apresentação dos documentos de que trata o artigo 12 deste Decreto por 02 (dois) meses consecutivos, hipótese em que a Comissão encaminhará a relação nominal de estudantes substituídos ao Gabinete do Prefeito, para homologação e providências quanto ao pagamento.

**Art. 13.** Verificado o cumprimento dos requisitos do Programa, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte fará a seleção dos estudantes a serem beneficiados por meio da elaboração de uma lista, da qual constarão as seguintes informações:

**I** – nome completo do estudante;

**II** – nome da instituição de ensino na qual encontra-se matriculado;

**III** – local onde está situada a instituição de ensino.

§ 1º A lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito, para homologação e publicação no Boletim Oficial do Município, até o dia 5 de fevereiro (para o Auxílio Transporte a ser concedido no primeiro semestre) e até o dia 05 de agosto (para o Auxílio Transporte a ser concedido no segundo semestre).

§ 2º A lista será fornecida ao Gabinete do Prefeito em periodicidade trimestral ou sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

§ 3º Homologada a lista de estudantes beneficiados pelo Programa, a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda adotarão as medidas administrativas necessárias ao pagamento dos valores a cada um dos estudantes beneficiados pelo Auxílio Transporte.

**Art. 14.** Somente poderá ser pago Auxílio Transporte ao estudante que apresentar documento que ateste que está frequentando regularmente o curso, bem como que comprove sua matrícula na instituição de ensino, no mês imediatamente anterior ao do pagamento do benefício.

**Art. 15.** O pagamento do Auxílio Transporte somente será autorizado pela Administração após apresentação, à Comissão, de cópia dos documentos comprobatórios das condições previstas no artigo 11 da Lei nº 2.215/2009, até o dia 20 de cada mês, para fins de recebimento do benefício no mês seguinte.

§ 1º O estudante em início de curso ficará dispensado da apresentação de comprovante do efetivo pagamento às empresas de transporte para fins de recebimento do primeiro repasse do Auxílio Transporte.

§ 2º A comprovação do pagamento à empresa de transporte poderá ser substituído pela apresentação de cópia dos boletos de mensalidades pagas a associações privadas sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária o transporte de estudantes universitários do Município.

**Art. 16.** Os órgãos da Administração Municipal deverão implementar as medidas administrativas necessárias visando priorizar o procedimento referente ao Auxílio Transporte aos estudantes, de modo que sejam pagos aos beneficiários até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Art. 17.** O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos casos em que o estudante:

**I** – deixar de frequentar o curso no qual encontra-se matriculado;

**II** – promover o cancelamento ou trancamento da matrícula de seu curso;

**III** – mudar de residência para outro município;

**IV** – falsificar carteira de estudante ou outro documento exigido para adesão ao Programa;

**V** – prestar declaração falsa com o intuito de pleitear o benefício.

**Art. 18.** É obrigatória a imediata comunicação à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, por escrito, de eventual modificação de qualquer das condições informadas pelo estudante beneficiário do Auxílio Transporte, sob pena de ser determinada a devolução de valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais providências judiciais cabíveis.

**Art. 19.** O Auxílio Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições sócio-econômicas do beneficiário, bem como atendidos os demais requisitos do Programa.

**Parágrafo único.** O beneficiário que tiver interesse na renovação automática do Auxílio Transporte deverá requerê-la no prazo estabelecido no art. 4º deste Decreto, juntando ainda os documentos necessários à atualização de seus dados.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, após consulta aos demais órgãos envolvidos, se for o caso.

**Art. 21.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, sob as penas da lei, sujeitando-me às responsabilidades civis, penais e administrativas, que possuo renda familiar mensal não superior a 10 (dez) salários mínimos de referência nacional, enquadrando-me do requisito essencial estabelecido no artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.215/2009.

Tenho plena ciência que, em se tratando de falsa declaração, a Administração promoverá o imediato cancelamento do Auxílio Transporte pleiteado, bem como serei responsabilizado por tudo o quanto for devido à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em valores corrigidos desde a ocorrência da ilicitude, sujeitando-me às sanções legais pertinentes.

Declaro ainda que não possuo graduação em qualquer outro curso de ensino superior ou pós-graduação (especialização *lato sensu* ou *strictu sensu*), em consonância com o art. 6º da Lei nº 2.215/2009.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
(nome completo do estudante)

-----  
(assinatura do estudante)

-----  
(indicação do nº do CPF)

-----  
(indicação do nº da carteira de identidade)

## D E C R E T O Nº 7.306, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

**REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 2.213, de 17 de setembro de 2009, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com a nova redação dada pela Lei nº 2.273, de 18 de dezembro de 2009 e os termos do memorando nº 150/2009/SSH, da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 23 de novembro de 2009,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR, instituído pela Lei Municipal nº 2.213, de

17 de setembro de 2009, com a nova redação dada pela Lei nº 2.273, de 18 de dezembro de 2009, na forma do Anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

## ANEXO

### REGULAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### I - Da organização

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS/AR), do Município de Angra dos Reis, instituído pela Lei nº 2.213, de 17 de setembro de 2009, com a nova redação dada pela Lei nº 2.273, de 18 de dezembro de 2009, tem sede e foro na cidade de Angra dos Reis, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

**Art. 2º** O CMHIS/AR será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a participação da sociedade civil, na porcentagem de ¼ (um quarto) dos componentes do Conselho, na forma abaixo:

**I** – um representante das Associações de Moradores de Angra dos Reis – COMAM;

**II** – um representante dos Trabalhadores dos Programas de Regularização Fundiária da Prefeitura, eleito dentre os trabalhadores, por eleições diretas;

**III** – um representante dos trabalhadores dos Programas de Habitação do município, eleito dentre os trabalhadores, por eleições diretas;

**IV** – um representante da Inspeção do CREA/RJ, com base territorial do município;

**V** – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, indicado pelo titular da Pasta e referendado em assembleia;

**VI** – um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/AR, indicado pelo Presidente e referendado em assembleia pública;

**VII** – um representante do Serviço Social, da Subsecretaria Municipal de Habitação;

**VIII** – um representante da Pastoral do Sem Teto/Terra;

**IX** – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social, indicado pelo titular da pasta e referendado em assembleia pública;

**X** – um representante da Secretaria de Governo e Defesa Civil;

**XI** – um representante da sociedade civil (Associação Comunitária ou de Moradores, Movimentos por Moradia, Movimentos de Luta por Terra, Clube de Mães, Cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados, Associações de Pais e Mestres, Clube da Terceira Idade, Associação de Mulheres, Grupos de Voluntários organizados por Igrejas, como Pastorais, Rotary Club Lions, Maçonaria, legalmente constituídas, com base territorial no Município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, respeitando-se os princípios estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** Os representantes serão apresentados, acompanhados de seus respectivos suplentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo convocará no prazo de 30 (trinta) dias, após a 1ª assembleia pública, a primeira sessão do CMHIS/AR, aonde também, vai empossar os membros titulares.

**Art. 5º** Todos os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser publicado Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Art. 6º** Os membros do Conselho, advindos da Sociedade Civil, serão eleitos em assembleia pública, onde previamente será feita a devida convocação, sendo a primeira assembleia pública convocada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos com a finalidade exclusiva da escolha destes membros.

**Art. 7º** Após a primeira convocação, se não houver a confirmação oficial de participação das entidades essa se dará da seguinte forma: uma segunda convocação e se necessário for, uma terceira convocação, além da convocação a publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Art. 8º** O CMHIS/AR elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da posse oficial dos seus membros, nele estabelecendo a rotina de trabalho, prioridade de atuação, condições de elegibilidade dos seus membros, regularização das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS/AR), regras que regerão as operações do FMHIS/AR, bem como a forma de atendimento e cooperação com outras entidades públicas ou privadas, organismos, cooperativas e instituições.

**Art. 9º** O CMHIS/AR poderá convocar para participar de suas sessões plenárias, extraordinariamente, (apenas em caráter consultivo, os membros do FMHIS/AR, associações, entidades, grupos ou indivíduos técnicos, com o intuito de contribuir e esclarecer o melhor para o desenvolvimento das ações do CMHIS/AR.

**Art. 10.** O CMHIS/AR definirá o local e a periodicidade de suas sessões plenárias, no Regimento Interno, não podendo, no entanto, exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre as reuniões. As sessões plenárias serão realizadas a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 11.** O CMHIS/AR será secretariado por um servidor estatutário, determinado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 12.** Todas as sessões do CMHIS/AR serão públicas.

**Art. 13.** As resoluções do CMHIS/AR serão publicadas no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Art. 14.** Os membros do CMHIS/AR terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser eleito por igual período.

**Art. 15.** Somente poderão participar da Assembleia Pública de eleição dos membros da sociedade civil as entidades ou organizações que estiverem exercendo regularmente, no Município, as suas atividades estatutárias há pelo menos 02 (dois) anos; que estiverem quites perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e regularizadas junto a FGTS e INSS. Somente para 1ª assembleia pública, a ser convocada pelo Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos, não se exigirá o tempo mínimo de atividades estatutárias serão: habitação, habitação de interesse social, regularização fundiária, ética, transparência nos gastos públicos e construção civil voltados para habitação.

**Art. 16.** O envolvimento da entidade ou organização da Sociedade Civil em processo administrativo ou judicial para apuração de irregularidades funcionais, bem como de irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados através dos cofres públicos, implicará na suspensão temporária de seu cadastro e, se for o caso, da participação no CMHIS/AR, até a conclusão do processo, podendo, ao final, ser transformada a suspensão temporária em definitiva, sem prejuízo de serem tomadas às providências legais cabíveis.

**Art. 17.** A sanção prevista no artigo anterior será aplicada através de processo disciplinar conduzido por Comissão Especial composta por 04 (quatro) membros, constituída especificamente para o caso, devendo ser garantida a ampla defesa à entidade ou organização envolvida. Concluído o processo, o Presidente do CMHIS/AR, se for o caso, tomará as medidas para a substituição da entidade ou organização.

**Art. 18.** O número de integrantes do CMHIS/AR poderá ser aumentado ou diminuído, respeitando ¼ (um quarto) dos membros sendo da sociedade civil e aprovado por ¾ (três quartos) dos membros do próprio Conselho.

**Art. 19.** Cada membro titular do CMHIS/AR, ou suplente na sua ausência, terá direito a 1 (um) único voto.

**Art. 20.** O público participante das sessões do CMHIS/AR somente terá direito à voz.

**Art. 21.** A ausência injustificada a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, como também a condenação do conselheiro, no decurso do mandato, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou práticas de atos que firam os princípios e normas da Política Nacional e Municipal de Habitação de Interesse Social, implicará na sua cassação em processo disciplinar apurado por Comissão Especial formada por 04 (quatro) membros, respeitando ¼ (um quarto) sociedade civil e garantindo a ampla defesa ao envolvido.

**Art. 22.** Os Conselheiros designados a compor o CMHIS/AR, não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de suas funções.

**Art. 23.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

## L E I Nº 2.267,

### DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONCEDIDOS A FAVOR DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os honorários advocatícios a favor do Município de Angra dos Reis serão divididos entre os Subprocuradores-Gerais, Procuradores Jurídicos do Quadro Efetivo e Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município nos percentuais dispostos nesta Lei.

**§1º** Exclui-se do disposto no *caput* deste artigo o Procurador-Geral do Município.

**§2º** Entende-se por honorários advocatícios toda e qualquer importância arbitrada a favor do Município de Angra dos Reis em face da aplicação do princípio da sucumbência nos processos judiciais em que foi representado

pela Procuradoria-Geral do Município e oriundos de acordos extrajudiciais, inclusive aqueles dos derivados da cobrança amigável da Dívida Ativa.

§3º Em não havendo arbitramento dos honorários advocatícios, judiciais e extrajudiciais, os mesmos serão fixados, respectivamente, em 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o crédito percebido pelo Município.

**Art. 2º** A receita proveniente da verba honorária não integrará a receita pública e será recolhida sobre rubrica própria e independente.

**Art. 3º** Os honorários advocatícios serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento bancário oficial de crédito.

**Art. 4º** A divisão de que trata o art. 1º desta Lei será realizada após a retirada obrigatória de 35% (trinta e cinco por cento) da arrecadação efetiva com honorários advocatícios, judiciais e extrajudiciais, a serem depositados na conta do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – FMATJ/PGM.

**Art. 5º** Após o depósito do percentual devido ao FMATJ/PGM, a divisão dos honorários advocatícios se dará nos seguintes percentuais limítrofes:

I – para os advogados ocupantes de cargo de Subprocurador-Geral em até 80% (oitenta por cento) do vencimento do respectivo cargo;

II – para os ocupantes de cargo de Procurador Jurídico do Quadro Efetivo em até 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento-base do respectivo cargo;

III – para os advogados ocupantes de cargo de Assessor Jurídico em até 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo.

**Parágrafo único.** Na hipótese do valor destinado à divisão, no período da apuração, não permitir o pagamento de todos os cargos acima relacionados, a repartição será realizada *pro rata*. Ao contrário, em havendo valor remanescente do pagamento integral, o mesmo permanecerá depositado na conta corrente respectiva e será computado nas próximas apurações.

**Art. 6º** A quota parte correspondente aos honorários advocatícios será repassada aos seus beneficiários no mês subsequente ao da apuração, mediante crédito em seus contra-cheques.

**Parágrafo único.** Para efeito do crédito de que trata o *caput* deste artigo, a Comissão Gestora repassará, até o dia estipulado para o fechamento da folha de pagamento, os valores devidos a cada beneficiário.

**Art. 7º** A receita proveniente dos honorários advocatícios será gerida por intermédio de uma Comissão Gestora, presidida pelo Procurador-Geral do Município, e composta pelos seguintes membros, obrigatoriamente lotados na Procuradoria-Geral do Município:

I – 01 (um) Subprocurador-Geral;

II – 02 (dois) Procuradores Jurídicos do Quadro Efetivo;

III – 01 (um) Assessor Jurídico.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Gestora acima mencionados serão nomeados através de Portaria pelo Procurador-Geral do Município.

**Art. 8º** A importância correspondente aos honorários advocatícios não será computada para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória e nem incorporável para qualquer finalidade, inclusive aposentadoria.

**Art. 9º** As férias e as licenças remuneradas não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

## L E I Nº 2.269,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.205, DE 18 DE JANEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 1.205, de 18 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” (NR)

**Art. 2º** Os dispositivos abaixo descritos da Lei nº 1.205, de 18 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – FMAT/PGM, extraorçamentário, como instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo fundamental proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades afins da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis.” (NR)

“**Art. 3º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – FMAT/PGM:

I – percentual, definido em Lei específica, dos honorários advocatícios a favor do Município de Angra dos Reis, em face da aplicação do princípio da sucumbência em todos os processos judiciais em que foi representado pela Procuradoria-Geral do Município;

II – percentual, definido em Lei específica, dos honorários advocatícios a favor do Município de Angra dos Reis oriundos de acordos extra judiciais, inclusive aqueles derivados da cobrança amigável da Dívida Ativa;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, expressamente vinculados ao Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – FMAT/PGM;

IV – valores resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município, com instituições públicas ou privadas, expressamente destinado ao Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – FMAT/PGM;

V – doações e legados, expressamente destinados ao Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – FMAT/PGM;

VI – outras rendas ou rendimentos a ele destinados.” (NR)  
**“Art. 4º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Município – FMAT/PGM serão geridos por intermédio de um Conselho de Administração e, presidido pelo Procurador-Geral do Município, e composto pelos seguintes membros, obrigatoriamente lotados na Procuradoria-Geral do Município:

I – 01 (um) Subprocurador-Geral;

II – 03 (três) Procuradores Jurídicos do quadro efetivo;

III – 01 (um) Assessor Jurídico;

IV – 01 (um) Assessor de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho acima mencionados serão nomeados através de Portaria pelo procurador-Geral do Município.” (NR)

**“Art. 5º** Os recursos descritos no art. 3º serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento bancário oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Município – FMAT/PGM e serão aplicados em:

I – custeio de despesa dos membros integrantes do quadro da Procuradoria-Geral do Município, efetivos e comissionados, em cursos, palestras, congressos, programas de capacitação e aperfeiçoamento na área jurídica;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos processos judiciais em que é parte o Município de Angra dos Reis;

III – aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos, *softwares* jurídicos e programas para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria-Geral do Município;

IV – aquisição anual de livros, boletins, jornais e revistas jurídicas;

V – aquisição, em caráter supletivo e emergencial, de materiais de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades diárias e afins realizadas pela Procuradoria-Geral do Município;

VI – financiamento de outras despesas justificáveis e necessárias para o desenvolvimento das atividades afins da Procuradoria-Geral do Município.

**Parágrafo único.** Todas e quaisquer aplicações de recursos referidas neste artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Município – FMAT/PGM.” (NR)

**Art. 3º** A existência do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Município – FMAT/PGM não prejudica o repasse de verbas oriundas de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual necessárias à manutenção e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis.

**Art. 4º** Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1.205, de 18 de janeiro de 2002.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

## L E I Nº 2.274,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Estrutura Organizacional e Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis – SAAE, constante da Lei nº 2.075, de 29 de dezembro de 2008, para a vigorar com as seguintes alterações:

- I – a Procuradoria-Geral passa a ser remunerada com o Cargo em Comissão de Símbolo CC-2;  
 II - a Assessoria Jurídica, vinculada à Procuradoria-Geral, passa a ter o quantitativo de 02 (dois) e a ser remunerada com o Cargo em Comissão de Símbolo CC-3;  
 III - a Chefia do Setor de Informática, vinculada à Chefia da Seção de Apoio Administrativo, da Gerência da Divisão de Apoio Administrativo, passa a denominar-se Chefia da Seção de Informática e a ser remunerada com o Cargo em Comissão de Símbolo CC-4, constando do Anexo da Lei nº 2.075, de 29 de dezembro de 2008, com o código 1.1.2.6;  
 IV - ficam criados os órgãos mencionados no Anexo desta Lei, com os respectivos cargos em comissão e Funções Gratificadas;  
 V - fica extinta a Chefia do Setor de Fiscalização de Obras, vinculada à Chefia da Seção de Coordenação de Projetos e Cadastro, da Gerência da Divisão de Engenharia, com respectivo Cargo em Comissão, Símbolo CC-5.  
 VI – A Chefia de Seção de Manutenção e Ligação, vinculada à Gerência de Divisão de Manutenção e Serviços, passa a denominar-se Chefia da Seção de Manutenção;  
 VII – A Chefia do Setor de Corte e Ligação, passa a ter o Código 1.2.2.3.1, e fica vinculada à Chefia da Seção de Corte e Ligação, constante do Anexo desta Lei.  
**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento em vigor.  
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**ANEXO**

**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1.0.3	Assessoria de Assuntos Institucionais	01	CC-2
1.0.3.1	Assessoria de Projetos Especiais	01	CC-3
1.0.3.1.1	Assessoria de Comunicação	01	CC-4
1.1.1.2.1	Chefia do Setor de Controle de Inadimplência de Tarifas	01	CC-5
1.2.1.2	Serviço de Coordenação de Projetos e Cadastro Técnico	01	FG-1
1.2.1.3	Serviço de Coordenação de Avaliação e Custos	01	FG-1
1.2.1.4	Serviço de Coordenação de Fiscalização	01	FG-1
1.2.2.3	Chefia da Seção de Corte e Ligação	01	CC-4

**L E I Nº 2.275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI Nº 1.500, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 2.068, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criados na Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, os órgãos mencionados no Anexo desta Lei, com respectivos cargos em comissão e funções gratificadas, que passam a integrar o Anexo da Lei nº 2.068, de 29 de dezembro de 2008.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos cargos ora criados serão definidas através de Decreto do Prefeito Municipal, na forma do disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 1.500, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** A Coordenação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, constante da Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social, prevista no Subitem 10.1.1.5 do Anexo da Lei nº 2.068/2008, passa a denominar-se Superintendência do CREAS e a ser remunerada com o Cargo em Comissão de Símbolo CC-3.

**Art. 3º** A Subcoordenação dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, constante da Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social, prevista no Subitem 10.1.1.1.3 do Anexo da Lei nº 2.068/2008, passa a denominar-se Coordenação do CRAS e a ser remunerada com o Cargo em Comissão de Símbolo CC-4.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**ANEXO**

**1 – Secretaria de Governo e Defesa Civil**

	<b>CARGOS/FUNÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1.0.1	Assessoria Extraordinária Técnica-Administrativa	01	CC-2
1.0.2	Assessoria de Relações Públicas	01	CC-3
1.1.0.4	Secretaria Executiva	01	CC-5
1.1.2.2.1.2	Auxiliar de Recepções e Cerimônias	01	CC-6
1.2.1.5	Assessoria de Relações Comunitárias	02	CC-4
1.3.1.1.1	Assistente de Fotografia	01	CC-5
1.3.2.4.1	Auxiliar Gráfico	01	CC-6
1.4.0.1.7	Coordenação de Atendimento Emergencial	01	CC-4
1.6.1.4	Departamento de Supervisão de Trânsito	01	FG-1
1.6.2.2.2	Serviço de Confecção de Sinalização Vertical	01	FG-2
1.6.2.4.1	Departamento de Educação para o Trânsito	01	FG-1
1.7	Subsecretaria de Gestão de Projetos	01	CC-2
1.7.1	Assessoria Especial de Gestão de Projetos	01	CC-3
1.7.1.1	Interlocutor Gerencial	01	CC-4
1.7.2	Gerência de Serviços de Atendimento ao Cidadão	01	CC-3
1.7.2.1	Coordenadoria de Serviços de Atendimento ao Cidadão	01	CC-4
1.7.2.1.1	Subcoordenadoria de Serviços de Atendimento ao Cidadão	01	CC-5

1.7.2.2	Assessoria de Atendimento e Atenção Especial ao Cidadão	01	CC-4
1.7.3	Gerência de Projetos	01	CC-3
1.7.3.1	Coordenadoria de Projetos	01	CC-4
1.7.3.1.1	Subcoordenadoria de Projetos	01	CC-5
1.7.4	Gerência de Convênios	01	CC-3
1.7.4.1	Coordenadoria de Convênios	01	CC-4
1.7.4.1.1	Subcoordenadoria de Convênios	01	CC-5
1.7.5	Coordenadoria Municipal da Juventude	01	CC-3
1.7.5.1	Assessoria de Grupos de Trabalho	01	CC-4
1.7.5.2	Assessoria de Projetos	01	CC-4
1.7.5.3	Assistência Administrativa	01	CC-5

**2 – Procuradoria-Geral do Município**

	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
2.0.5.1	Assistência de Avaliação	01	CC-5

**5 – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal**

	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
5.2.0.1	Assessor de Planejamento e Administração	01	CC-3
5.2.0.1.1	Assistente de Planejamento	02	CC-5
5.2.0.1.1.1	Auxiliar de Administração	01	CC-6
5.5.1.2	Coordenação de Expediente e Planejamento	01	CC-4
5.5.1.3	Coordenação de Tecnologia	01	CC-4

**7 – Secretaria Municipal de Fazenda**

	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
6.2.3.4	Departamento de Fiscalização de Posturas	01	FG-1
6.4.3	Departamento de Serviços de Tesouraria	01	FG-1

**7 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos**

	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
7.4.2.0.1	Assistência Administrativa	01	CC-5
7.5.0.3.1	Assistente Técnico	01	CC-5
7.5.2.0.1	Assessoria Operacional	02	CC-4
7.5.2.1.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.5.2.2.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.7.0.2.1	Assessoria Operacional	02	CC-4
7.7.1.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.7.4.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.8.0.2.1	Assessoria Operacional	02	CC-4
7.8.0.3	Assessoria de Logística	01	CC-3
7.9.0.3.1	Auxiliar de Apoio e Logística	01	CC-6

**9 – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
9.0.3	Assessoria de Controle e Acompanhamento Orçamentário	01	CC-3
9.0.4	Assessoria de Expediente Interno	01	CC-3
9.2.0.1	Coordenação de Expediente e Administração	01	CC-4
9.1.3.2.1	Serviço de Biblioteca	01	CC-6

**10 - Secretaria Municipal de Ação Social**

	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
10.1.0.1	Assessoria de Projetos Especiais	01	CC-3
10.0.2.1	Serviço de Atendimento e Protocolo	01	FG-1
10.1.2	Gerência de Projetos e Programas Sócio Educativos	01	CC-3
10.1.2.1	Subcoordenação de Projetos Sócio Educativos	01	CC-5
10.1.2.1.1	Assistência de Programas Sócio Educativos	01	CC-6

**L E I Nº 2.278,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI Nº 1.849, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007, QUE CRIA E INSTITUI NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR, O CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 1.849, de 03 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CRIA E INSTITUI NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR O CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no Grupo Funcional Infra-estrutura e no

Ocupacional Superior o Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal - AFRM, da Secretaria Municipal de Fazenda, incluindo-o no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, de que trata a Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O Auditor Fiscal da Receita Municipal é a autoridade administrativa competente para, privativamente, exercer as atribuições de fiscalização e efetuar o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais e delegados.

**Art. 3º** O cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal tem por objetivo motivar o incremento da arrecadação e a prática da fiscalização em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda fiscal do Município, mediante o reconhecimento dos resultados alcançados.

**Art. 4º** São atribuições dos titulares dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal aquelas prescritas no Anexo I desta Lei.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CARGO E DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 5º** Ficam criados no Município de Angra dos Reis 30 (trinta) vagas para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

**Art. 6º** É de 35 (trinta e cinco) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho de que trata este artigo pode ser organizada em regime de escala por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

## CAPÍTULO IV DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL – AFRM

### Seção I Da Investidura

**Art.7º** A investidura no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital, para a classe e padrão iniciais.

**Art. 8º** Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições do cargo são os constantes do Anexo I.

### Seção II Do Exercício e da Lotação

**Art. 9º** O Auditor Fiscal da Receita Municipal não pode ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos em lei.

**Art. 10.** Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a fixação da lotação do Auditor Fiscal da Receita Municipal, que pode determinar-lhe a execução das suas atribuições em qualquer local ou órgão da Secretaria de Fazenda, utilizando-se sempre que julgar ser de interesse do serviço, de um sistema de rodízio entre os servidores.

## CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 11.** O desenvolvimento funcional do Auditor Fiscal da Receita Municipal tem por objetivo:

I – incentivar a melhoria do desempenho na execução das atribuições do cargo;

II – oferecer perspectivas de progressão na carreira;

III – incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições do cargo.

**Art. 12** O desenvolvimento funcional dá-se por Progressão e Promoção.

### SEÇÃO II DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

**Art. 13** Os procedimentos de progressão e promoção obedecerão às normas instituídas nas Seções I e II do Capítulo V, da Lei nº. 1.683, de 26 de maio de 2006.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Fazenda desenvolverá programas de qualificação para o Auditor Fiscal da Receita Municipal, em parceria com a Subsecretaria de Treinamento da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, com vistas a:

I - formação inicial e preparação do Auditor Fiscal da Receita Municipal para o exercício das atribuições do cargo, propiciando-lhe conhecimento, métodos, técnicas e habilidades;

II - preparação do Auditor Fiscal da Receita Municipal para o exercício de função de direção, coordenação e assessoramento.

## CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO E DA PRODUTIVIDADE FISCAL

### SEÇÃO I DO VENCIMENTO

**Art. 15.** O vencimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, expresso em Classes e Padrão é organizado na conformidade do Anexo IV da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006.

### SEÇÃO II DA PRODUTIVIDADE FISCAL

**Art. 16.** Os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, farão *jus* ao adicional de produtividade fiscal previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, equivalente a até 200% (duzentos por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento.

§1º A percepção do adicional de que trata este artigo, dependerá de prévia apuração da pontuação obtida pelo servidor no mês anterior ao pagamento, através do preenchimento do Mapa de Produção Individual e de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela II, constante do Anexo II desta Lei.

§2º De acordo com a pontuação obtida na forma do parágrafo anterior, o servidor fará *jus* ao percentual correspondente estabelecido na Tabela I, constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 17.** Os Auditores Fiscais da Receita Municipal que exerçam Cargo em Comissão ou Função Gratificada, inerentes às atividades de fiscalização, farão *jus* ao Adicional que trata o art. 25, correspondente ao percentual máximo, estabelecido na Tabela I, constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 18.** No caso de afastamento do serviço em virtude de motivos considerados por Lei como efetivo exercício ou compensação de horas extraordinárias trabalhadas, o servidor perceberá a título de Adicional de Produtividade Fiscal o equivalente à média de pontuação dos últimos 3 (três) meses.

**Parágrafo único.** A produtividade fiscal de que trata o Art. 25 acima, incorporar-se-á aos proventos de inatividade dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, após 10 (dez) anos de efetivo recebimento, calculada pela média aritmética das 24 (vinte e quatro) últimas gratificações recebidas.

**Art. 19.** O Auditor Fiscal da Receita Municipal nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, com atribuições e competências próprias de fiscalização e arrecadação tributárias, percebe, em parcela única, a remuneração integrada pela produtividade de sua correspondente classe e respectivo padrão, na maior faixa de produtividade, acrescido da representação do correspondente cargo de provimento em comissão e direção.

§ 1º O Auditor Fiscal da Receita Municipal que acumular pontos além do limite mensal estabelecido para a gratificação por produtividade terá a parcela de pontos excedentes lançada no cálculo para gratificação do mês imediatamente subsequente, nas condições estabelecidas no Decreto previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 2º Em hipótese alguma a pontuação excedente será aproveitada para pagamento de gratificação por produtividade em período distinto do mês imediatamente subsequente.

**Art. 20.** Compete ao chefe do órgão fiscalizador considerar ou glosar os procedimentos fiscais realizados, atribuindo os pontos relativos a cada tarefa realizada, os quais só poderão ser considerados e pagos mediante decisão do titular da Secretaria Municipal onde o servidor estiver lotado.

§ 1º Os documentos geradores do direito de recebimento do adicional de Produtividade Fiscal, aí incluído o Mapa de Produção Individual mensal, serão arquivados pelo setor competente.

§ 2º Será pessoalmente responsabilizado e penalizado na forma da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, o servidor e o chefe imediato do órgão fiscalizador que comprovadamente, usar de artifício para obter ou atribuir pontos indevidamente.

§ 3º O Auditor Fiscal da Receita Municipal que acumular pontos além do limite mensal estabelecido para a gratificação por produtividade terá a parcela de pontos excedentes lançada no cálculo para gratificação do mês imediatamente subsequente, nas condições estabelecidas na Tabela II do Anexo II desta Lei.

§ 4º Em hipótese alguma a pontuação excedente será aproveitada para pagamento de gratificação por produtividade em período distinto do mês imediatamente subsequente, podendo ser considerada exclusivamente para fins de promoção por merecimento.

**Art 21.** O Adicional de Produtividade Fiscal exclui o pagamento de horas extraordinárias.

**Art. 22.** O Adicional de Produtividade Fiscal será computado para fins de férias e Gratificação natalina, respeitada a média dos pontos dos 3 (três) últimos meses, conforme preceituam os artigos 51, 52 e 60 da Lei Municipal 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

## CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS

**Art. 23** São prerrogativas dos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, dentre outras previstas em Lei:

- I - proceder à constituição do crédito tributário;
- II - dar início e concluir a ação fiscal;
- III - iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;
- IV - livre acesso, mediante simples identificação, a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;
- V - requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em qualquer situação em que se faça necessária a presença de força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** O resultado dos exames, as informações e os documentos devem ser conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

**Art. 24.** Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas do Auditor Fiscal da Receita Municipal:

- I - possuir carteira de identidade funcional, sendo-lhe asseguradas, na própria carteira, a requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;
- II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - tomar ciência, pessoalmente, de atos e termos dos processos em que atuar podendo representar e recorrer das decisões contrárias aos interesses da Fazenda Municipal.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Fazenda baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira a que se refere o inciso I deste artigo.

## CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E VEDAÇÕES

**Art. 25.** São deveres dos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, dentre outras previstas em Lei:

- I - desempenhar com zelo e justiça os serviços a seu cargo;
- II - zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da Administração Tributária;
- IV - representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;
- V - busca do aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;
- VI - relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo;
- VII - apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e discrição;
- VIII - não se identificar como Auditor Fiscal da Receita Municipal quando fora de suas atribuições funcionais, para fins de se utilizar das prerrogativas do cargo;
- IX - zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;
- X - não insinuar nome de advogado e/ou contador para contribuintes que estejam sendo fiscalizados;
- XI - não se utilizar da condição de Auditor Fiscal da Receita Municipal para alterar, indevidamente, o curso da ação fiscal e o andamento do processo tributário;
- XII - assistir, assessorar e prestar apoio, quando solicitado ou quando presenciar procedimentos fiscais, nos quais o colega esteja sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer forma de embaraço ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 26.** Além das vedações inerentes à sua condição de servidor público civil, é vedado aos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, exceto o servidor aposentado, mesmo em licença ou afastamento de qualquer natureza:

- I - exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função, na forma da Lei;
- II - exercer assessoria ou consultoria em matéria tributária, contábil e de auditoria em matéria tributária, para contribuintes;
- III - participar de sociedade comercial, exceto na forma da Lei;

IV - exercer, cumulativamente, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.

**Parágrafo único.** O servidor integrante da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal aposentado que estiver exercendo cargo comissionado ou função gratificada terá as mesmas vedações atribuídas àquele em atividade, conforme descrito no *caput* e seus incisos.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Aos Agentes Fiscais Fazendários lotados no Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, ficam estendidas as prerrogativas, deveres e vedações e a produtividade fiscal previstas respectivamente nesta Lei:

- I - estejam vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda ou a que possa vir a lhe suceder nas atividades de arrecadação tributária;
- II - estejam no exercício das atribuições que ensejem a pontuação por produtividade.

**Parágrafo único.** O Quadro Suplementar previsto no *caput* deste artigo será automaticamente extinto quando não houver mais nenhum ocupante dos cargos de Agente Fiscal Fazendário em atividade na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 28.** O desenvolvimento funcional destina-se a incentivar a melhoria do desempenho do Auditor Fiscal da Receita Municipal estável, mediante qualificação profissional e aprimoramento das técnicas de exercício de suas atribuições com perspectivas de progressão na carreira.

**Art. 29.** A produtividade fiscal de que trata a Seção II do Capítulo VI, incorporar-se-á aos proventos de inatividade dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, após 10 (dez) anos de efetivo recebimento, calculada pela média aritmética das 24 (vinte e quatro) últimas gratificações recebidas.

**Art. 30.** O Secretário Municipal de Fazenda no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciará as normas regulamentadoras desta Lei, fazendo-as encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, que em 30 (trinta) dias fará publicar e circular o respectivo Decreto.

**Art. 31.** As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 32.** Os Anexos I e II da presente Lei passam a fazer parte integrante da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006, para todos os efeitos legais.

**Art. 33.** Ficam revogados os incisos II e III e alíneas "a" e "b" do Art. 3º; o § 2º do Art. 6º; os Arts. 9º, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21; o parágrafo único do Art. 22; os Arts. 24, 26, 27, 31, 36, 37 e 38 da Lei nº 1.849, de 03/10/2007, renumerando-se os demais artigos e republicando-se os Anexos I e II." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

### ANEXO I

**I - Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL – AFRM**

**II - Objetivo:** Executar atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado e que serão exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira específica de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

**III - Principais Atribuições:**

**Em caráter exclusivo,** relativamente aos impostos de competência do Município de Angra dos Reis/RJ, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

- 1) constituir o crédito tributário pelo lançamento relativo aos tributos municipais, decorrentes do exercício de quaisquer tarefas de fiscalização dos tributos de sua competência, especialmente as realizadas por meio de exames de livros fiscais ou contábeis, quaisquer outros livros, documentos ou mercadorias, em poder do sujeito passivo ou de terceiros, podendo, para tanto, utilizar quaisquer métodos, processo de investigação ou auditoria de natureza tributária, que vise a apurar as circunstâncias e condições relacionadas com o fato gerador de obrigação tributária;
- 2) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados;
- 3) lacrar imóveis, gavetas, cofres ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse fiscal;
- 4) exigir a apresentação de livro, documento, programa, arquivo magnético e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação;

- 5) executar regime ou sistema especial de fiscalização ou arrecadação, assim definidos na legislação tributária municipal;
- 6) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- 7) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- 8) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- 9) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- 10) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma do § 2º, do art. 19, desta Lei;
- 11) analisar, elaborar e proferir decisões, em processo administrativo-fiscal, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- 12) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- 13) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;
- 14) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- 15) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- 16) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- 17) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- 18) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- 19) realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- 20) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;
- 21) proceder à representação por crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária;

**Em caráter geral**, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

- 22) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as Autoridades superiores da Secretaria Municipal de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
  - 23) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
  - 24) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
  - 25) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
  - 26) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais da Receita Municipal e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
  - 27) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Angra dos Reis;
  - 28) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
  - 29) informar processos e demais expedientes administrativos;
  - 30) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de competência tributária do Município;
  - 31) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
  - 32) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
  - 33) orientar o contribuinte em matéria tributária.
- IV - Requisitos Mínimos para Provedimento:** Nível Superior - Licenciatura plena ou bacharelada em qualquer curso de graduação.
- V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.
- VI - Referência Salarial:** 300
- VII - Desenvolvimento Funcional:**
- Progressão Salarial Automática;
  - Progressão por Merecimento;
  - Promoção para as **CLASSES II e III** do Cargo de **Auditor Fiscal da Receita Municipal**, **Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II, do Capítulo V** da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Decreto Regulamentador.

## ANEXO II

### **TABELA I – Faixas de Pontuação X Produtividade**

· 001 até 999 pontos .....	50% de produtividade do Salário Base
· 1000 até 1999 pontos .....	100% de produtividade do Salário Base
· 2000 até 2999 pontos .....	150% de produtividade do Salário Base
· A partir de 3000 pontos .....	200% de produtividade do Salário Base

### **TABELA II – Tarefas dos Fiscais X Pontuação**

· Despacho em processo de Inscrição Pessoa Jurídica com Diligência Fiscal	60 pontos
· Parecer em processo de Cadastro Mobiliário	60 pontos
· Despacho em processo de Alteração Cadastral com Diligência Fiscal	60 pontos
· Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Localizada com Diligência Fiscal	60 pontos
· Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Não Localizada	45 pontos
· Despacho em processo de Consulta Prévia	45 pontos
· Parecer em processo de Consulta Tributária	100 pontos
· Despacho em processo de ITBI	60 pontos
· Despacho Cadastramento Imobiliário com Diligência Local	60 pontos
· Parecer em processo de Avaliação Imobiliária	60 pontos
· Despacho em processo de Rememoração e Desmembramento c/ Diligência Local	60 pontos
· Parecer em processo de Avaliação de ITBI	60 pontos
· Parecer em solicitação de isenção ou imunidade de Tributos	100 pontos
· Despacho em solicitação de cancelamento de créditos tributários	80 pontos
· Despacho em comunicação de não faturamento de ISSQN	60 pontos
· Despacho em processo de paralização ou reinício de atividades	60 pontos
· Parecer em processo de Remissão de Débitos	100 pontos
· Despachos em processo de outros pedidos	45 pontos

· Despacho em processo de Baixa de Inscrição	60 pontos
· Parecer em processo de Defesa de Auto de Infração	60 pontos
· Despacho em processo de Defesa de Notificação ou Intimação	45 pontos
· Parecer em processo de Defesa de Interdição ou Cassação	100 pontos
· Despacho em processo de Inscrição Rudimentar com diligência Local	45 pontos
· Notificação (Para Intimação e Advertência)	30 pontos
· Notificação (Termo de Abertura ou Encerramento de Vistoria Fiscal)	30 pontos
· Parecer em Processo do Tribunal de contas	100 pontos
· Parecer em processos de <i>Royalties</i>	100 pontos
· Análise e Autorização de AIDF	30 pontos
· Interdição de Estabelecimento	300 pontos
· Cassação de Alvará de Licença	300 pontos
· Despacho em processos de Dívida Ativa	45 pontos
· Despacho em processos de Parcelamento de débitos	45 pontos
· Despacho em processo de Mudança de Utilização	60 pontos
· Despacho processo de Revisão de Área de Cadastro com Diligência	60 pontos
· Despacho processo de Revisão de Valor do IPTU	60 pontos
· Despacho processo de Transferência de Propriedade	60 pontos
· Parecer em processo de Restituição de Valores	100 pontos
· Despacho em processo de Lançamento de Créditos Tributários Diversos	60 pontos
· Plantão: interno ou externo, dias úteis	150 pontos
· Plantão: sábados, domingos e feriados	150 pontos
· Plantão de sobre aviso	100 pontos
· Plantão para atendimento via <i>Internet</i>	150 pontos
· Plantão em Postos Avançados (por dia de trabalho)	150 pontos
· Procedimento por meios eletrônicos - (por procedimento)	45 pontos
· Levantamento de Tributos por Exercício ou Fração	150 pontos
· Levantamento de Tributos por Estimativa por Exercício ou Fração	150 pontos
· Levantamento de Tributos por Arbitramento por Exercício ou Fração	150 pontos
· Atualização ou Revisão ou de Quadros Demonstrativo (por Exercício ou Fração)	60 pontos
· Vistoria Fiscal Através de Processo Administrativo (denúncia)	60 pontos
· Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Pequeno Porte (pontuação por dia de trabalho)	- 50 pontos
· Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Médio Porte (pontuação por dia de trabalho)	- 100 pontos
· Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Grande Porte (pontuação por dia de trabalho)	- 150 pontos
· Vistoria Fiscal em Livros Contábeis (por exercício)	150 pontos
· Vistoria Fiscal em Livros Fiscais (por exercício)	150 pontos
· Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Pequeno Porte (pontuação por dia de trabalho)	- 100 pontos
· Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Médio Porte (pontuação por dia de trabalho)	- 150 pontos
· Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Grande Porte (pontuação por dia de trabalho)	- 200 pontos
· Apreensão por Procedimento Fiscal (por Termo)	150 pontos
· Auditoria ou Perícia Fiscal (por Exercício ou Fração)	150 pontos
· Serviço em substituição ao Gerente/Coordenador/Diretor/Chefe de Serviço (por dia em substituição)	150 pontos
· Participação em cursos (por dia de afastamento)	150 pontos
· Serviço especial designado pelo Secretário, Diretor/Coordenador, Gerente ou Chefe de Serviço (por dia de participação)	150 pontos
· Afastamento por Motivo de Lei (por dia de afastamento)	150 pontos
· Auto de Infração e Multa	
Até R\$ 200,00	50 pontos
De R\$ 200,01 até R\$ 400,00	70 pontos
De R\$ 400,01 até R\$ 600,00	90 pontos
De R\$ 600,01 até R\$ 800,00	120 pontos
De R\$ 800,01 até R\$ 1.500,00	150 pontos
De R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00	180 pontos
De R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00	220 pontos
De R\$ 6.000,01 até R\$ 12.000,00	300 pontos
Acima de ..... R\$ 12.000,01	400 pontos

### ERRATA

Republicação dos Anexos I e II da Lei nº. 2.262, de 11 de dezembro de 2009, tendo em vista terem sido publicados com incorreções no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 233, de 17/12/2009, páginas 34 a 39:

### ANEXO I

#### ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

#### 11 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

	CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
11	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	01	CC-1
11.0.1	Assessoria de Controle Interno	01	CC-3

11.0.2	Secretaria Executiva	01	CC-4
11.1	Subsecretaria de Coordenação Técnico-Esportiva	01	CC-2
11.1.1	Gerência de Esportes e Lazer	01	CC-3
11.1.1.1	Coordenação de Esportes de Alto Rendimento	01	CC-4
11.1.1.1.1	Departamento de Esportes de Alto Rendimento	01	FG-1
11.1.1.2	Coordenação de Eventos Recreativos	01	CC-4
11.1.1.2.1	Gestor Operacional	01	CC-5
11.1.1.3	Coordenação de Programas de Formação Esportiva, Qualidade de Vida e Esportes Adaptados	01	CC-4
11.1.1.3.1	Gestor de Formação Esportiva	01	CC-5
11.1.1.3.2	Departamento de Esportes Adaptados e Qualidade de Vida	01	FG-1
11.1.1.4	Coordenação de Programas das Associações Esportivas	01	CC-4
11.1.1.4.1	Departamento de Eventos Esportivos	01	FG-1
11.2	Subsecretaria Administrativa e Operacional	01	CC-2
11.2.0.1	Assessoria Administrativa	01	CC-4
11.2.0.1.1	Coordenação de Apoio Operacional	01	CC-4
11.2.1	Gerência de Administração, Finanças e Captação de Recursos	01	CC-3
11.2.1.1	Coordenação de Recursos Humanos	01	CC-4
11.2.1.2	Coordenação de Administração e Finanças	01	CC-4
11.2.1.2.1	Gestor de Orçamentos	01	CC-5
11.2.2	Gerência dos Espaços Esportivos e de Lazer	01	CC-3
11.2.2.1	Gestor dos Centros Esportivos	03	CC-5
11.2.2.2	Gestor dos Espaços de Lazer	03	CC-5
11.2.2.3	Departamento de Logística	01	FG-1

**RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES**

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	02
CC-3	04
CC-4	09
CC-5	09
FG-1	04
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**

**Atribuições:**

1. administrar todas as ações da pasta;
2. estabelecer estratégias de atuação da Secretaria visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis, sejam humanos, financeiros ou de equipamentos e materiais;
3. estabelecer parcerias com órgãos e entidades esportivas do Município;
4. relacionar-se com Confederações Nacionais e Federações Estaduais de Desportos;
5. criar uma Política Esportiva de inclusão social através do esporte;
6. promover e fomentar o esporte de alto rendimento no Município;
7. avaliar a atividade fim da Secretaria, no tocante aos aspectos políticos e sociais e de modo a dar efetividade às ações, reportando o desempenho global à Prefeitura;
8. coordenar de modo geral, a atuação de todos os funcionários de sua Secretaria, corrigindo falhas e omissões, tão logo sejam identificadas;
9. analisar e avaliar a estrutura organizacional, propondo mudanças, em consonância com a dinâmica da Prefeitura;
10. promover a integração entre a Secretaria e os demais órgãos da Prefeitura;
11. implantar instrumentos de avaliação da performance dos profissionais lotados na Secretaria, identificar necessidades e solicitar programas de treinamentos para supri-las;
12. agir de forma eficiente, eficaz e com efetividade, utilizando-se dos recursos disponíveis de forma a alcançar objetivos e que esses objetivos sejam de interesse público, sempre observando a legalidade e a transparência das ações.

**ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**

**Atribuições:**

1. auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela Controladoria-Geral do Município;
2. elaborar os relatórios de gestão fiscal;
3. auxiliar na elaboração das prestações de contas da Secretaria;
4. auxiliar na elaboração orçamentária;
5. encaminhar os documentos por lei exigidos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
6. responder às diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
7. prestar as informações que lhe forem solicitadas;

8. analisar os procedimentos administrativos da Secretaria;
9. controlar legalidade dos procedimentos e normas;
10. desempenhar as demais atribuições afetas à sua função.

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**Atribuições:**

1. executar as atividades de Secretária Executiva, coordenando e distribuindo os trabalhos, bem como, coordenar os serviços de digitação e datilografia em geral;
2. requisitar material de expediente, controlando os estoques mínimos;
3. coordenar o atendimento ao público em geral;
4. controlar, através do setor de protocolo, a entrada e saída de documentos e processos, mantendo-os organizados em arquivo;
5. zelar pela organização, manutenção e limpeza do ambiente de trabalho;
6. coordenar os serviços de arquivamento em geral;
7. coordenar os demais serviços afetos à área administrativa;
8. atender às demandas do Secretário;
9. coordenar o sistema de atendimento das pessoas que desejarem audiência com o Secretário;
10. manter as necessárias articulações da Secretaria com as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-ESPORTIVA**

**Atribuições:**

1. coordenar todas as ações técnicas da Secretaria;
2. acompanhar, avaliar os resultados e discutir melhorias ligadas às Coordenações vinculadas à Subsecretaria;
3. reportar ao Secretário, por meio de relatórios bimestrais, todas as ações realizadas e os resultados obtidos, apontando falhas e omissões, bem como melhorias de resultados;
4. criar e propor atividades de fomento a prática esportiva e de lazer;
5. definir estratégias de apoio ao esporte de alto rendimento no Município e identificar esportistas de destaque;
6. promover e acompanhar todos os eventos esportivos e de lazer realizados pela Secretaria;
7. buscar parcerias junto à iniciativa privada a fim de viabilizar projetos e realizações de eventos de esportes e de lazer;
8. estabelecer contato com todas as associações esportivas do Município de forma a, apoiá-las, dentro das possibilidades, estabelecendo prioridades;

9. promover ações de formação esportiva para crianças e jovens, bem como ações e eventos dedicados à terceira idade;
10. promover ações de desenvolvimento do esporte adaptado no Município;
11. tomar providências quanto ao suprimento de materiais e equipamentos, informando a Subsecretaria Administrativa e Operacional as necessidades para garantir condições de infra-estrutura adequadas aos eventos.

#### **GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER**

##### **Atribuições:**

1. auxiliar todas as atividades e execução de projetos desenvolvidos pela Subsecretaria de Coordenação Técnico-Esportiva;
2. auxiliar o Subsecretário no acompanhamento da programação do planejamento orçamentário;
3. promover a identificação de atletas e modalidades de destaque no Município;
4. agendar os espaços esportivos e de lazer do Município para o melhor funcionamento das áreas.
5. desenvolver projetos em parceria com as Associações Esportivas do Município;
6. propor o direcionamento das atividades de acordo com as necessidades de cada coordenação ligada a Gerência;
7. organizar o calendário anual de eventos esportivos e recreativos, incluindo os realizados pelas Associações Esportivas com o apoio da Secretaria;
8. elaborar relatório bimestral com as atividades e projetos realizados por cada coordenação ligada a Gerência;
9. identificar os materiais e equipamentos necessários aos eventos a serem realizados, bem como suas estruturas e pessoal, informando à Gerência de Administração, Finanças e Captação de Recursos, ligada à Subsecretaria Administrativa e Operacional, para providências;
10. coordenar as atividades em funcionamento, bem como o controle de funcionários sobre sua responsabilidade;
11. estabelecer entendimentos com as demais Secretarias Municipais e/ou Órgãos da Administração Indireta do Município, a fim de suprir as necessidades e buscar apoio para a realização dos eventos esportivos e recreativos;
12. informar as datas e locais de todos os eventos realizados ou apoiados pela Secretaria, às demais secretarias e órgãos municipais, em especial à Subsecretaria de Comunicação, de forma a promover os eventos e informar a população.

#### **COORDENAÇÃO DE ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO**

##### **Atribuições:**

1. executar as ações estabelecidas pela Subsecretaria e acompanhá-las de forma integral;
2. auxiliar na identificação de talentos no âmbito do esporte de alto rendimento;
3. buscar fomento para os atletas e equipes que possam representar o Município em competições oficiais;
4. promover o intercâmbio com instituições esportivas nas diversas modalidades;
5. estabelecer e apresentar para aprovação da Subsecretaria, critérios de identificação de atletas de alto rendimento.

#### **DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO**

##### **Atribuições:**

1. prestar apoio em todas as ações desenvolvidas pela Coordenação de Esportes de Alto Rendimento;
2. estabelecer contato direto com atletas apoiados pela Secretaria, de forma a acompanhar as atividades desempenhadas, calendário de competições e resultados obtidos;
3. elaborar relatório de acompanhamento individual de cada atleta apoiado pela Secretaria;
4. identificar o preenchimento de requisitos e atendimento aos critérios de identificação de atletas e alto rendimento, de forma individualizada.

#### **COORDENAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS**

##### **Atribuições:**

1. executar as ações estabelecidas pela Subsecretaria e acompanhá-las de forma integral;
2. organizar e realizar festividades de esportes e atividades recreativas em centros esportivos, praças de lazer e demais espaços públicos;
3. apresentar sugestões para o desenvolvimento das atividades de lazer no Município;
4. criar possibilidades de levar entretenimento às comunidades mais carentes, a fim de proporcionar lazer e melhor qualidade de vida aos cidadãos;

5. estimular a prática desportiva e de lazer através da realização de eventos recreativos em todo o Município;
6. apoiar os eventos realizados pelas diversas comunidades, relacionados às questões de lazer e esportes;
7. prestar informações ao público em geral, sobre os dias e horários dos eventos.

#### **GESTOR OPERACIONAL**

##### **Atribuições:**

1. apoiar a realização de todos os eventos recreativos, no local;
2. identificar, antes da realização dos eventos, as necessidades e apontá-las à Coordenação para providências;
3. estabelecer contato direto com os representantes das diversas comunidades de cada localidade, a fim de promover eventos recreativos de interesse local, encaminhando as informações à Coordenação para avaliação dos critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos;
4. estabelecer contato com os demais órgãos da Municipalidade, a fim de que seja providenciado o apoio necessário aos eventos realizados pela Secretaria;
5. desenvolver suas atividades sempre em regime de atendimento às solicitações feitas pela Coordenação de Eventos Recreativos;
6. apoiar, quando necessário, a realização de outros eventos promovidos pela Secretaria, mesmo os não recreativos.

#### **COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA, QUALIDADE DE VIDA E ESPORTES ADAPTADOS**

##### **Atribuições:**

1. executar as ações estabelecidas pela Subsecretaria e acompanhá-las de forma integral;
2. criar mecanismos de estímulo à prática esportiva em crianças e jovens, principalmente nas comunidades carentes, contribuindo para a inclusão social;
3. coordenar, desenvolver e executar programas de atividade física que tenham o intuito de promover a inserção social de crianças, adolescentes, adultos, a terceira idade e os portadores de necessidades especiais;
4. administrar, ampliar e apoiar iniciativas no âmbito da prática esportiva em geral, em consonância com os objetivos e metas estabelecidas;
5. promover eventos esportivos e de lazer, com foco na criança e adolescente, sempre como forma de transformação social;
6. promover eventos esportivos para adultos e para a terceira idade, de forma a contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida;
7. promover eventos esportivos direcionados aos portadores de necessidades especiais, criando e desenvolvendo programas de realização e apoio ao esporte adaptado.

#### **GESTOR DE FORMAÇÃO ESPORTIVA**

##### **Atribuições:**

1. desenvolver suas atividades sempre em regime de atendimento às solicitações feitas pela Coordenação de Programas de Formação Esportiva, Qualidade de Vida e Esportes Adaptados;
2. estabelecer contato com as escolas públicas municipais de forma a identificar atividades e projetos de fomento a prática esportiva para crianças e jovens;
3. apoiar todos os eventos esportivos e recreativos desenvolvidos, realizados e apoiados pela Secretaria;
4. identificar e apontar crianças e jovens que se destaquem na prática de desportos;
5. sugerir a realização de atividades de estímulo à prática esportiva em escolas, como forma de complementação da carga horária.

#### **DEPARTAMENTO DE ESPORTES ADAPTADOS E QUALIDADE DE VIDA**

##### **Atribuições:**

1. desenvolver suas atividades sempre em regime de atendimento às solicitações feitas pela Coordenação de Programas de Formação Esportiva, Qualidade de Vida e Esportes Adaptados;
2. estabelecer contato com entidades ligadas à pessoas com necessidades especiais de forma a identificar projetos esportivos nesta área;
3. apoiar todos os eventos esportivos e recreativos desenvolvidos, realizados e apoiados pela Secretaria;
4. acompanhar programas de estímulo a prática esportiva na terceira idade, de forma a identificar possíveis falhas e/ou carências;
5. identificar as necessidades estruturais e de equipamentos e materiais, para a realização de eventos voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais, a fim de atendê-las, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

6. sugerir a realização de atividades de fomento a prática esportiva, junto à terceira idade, visando a melhoria na qualidade de vida dos envolvidos.

#### **COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DAS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS**

##### **Atribuições:**

1. executar as ações estabelecidas pela Subsecretaria e acompanhá-las de forma integral;
2. analisar e avaliar programas e projetos oriundos das associações esportivas do Município, seja no segmento do esporte de base, seja no desenvolvimento de atividades de alto rendimento, este último em parceria com o Coordenador de Esportes de Alto Rendimento;
3. apoiar eventos realizados pelas associações esportivas das diversas modalidades, desde que de interesse público;
4. criar formas de apoio às associações esportivas, estabelecendo critérios para tal;
5. estabelecer contato direto e periódico com os dirigentes das associações esportivas Municipais, de forma a identificar problemas e auxiliar na solução dos mesmos;
6. avaliar e emitir pareceres técnicos acerca da continuidade ou paralisação do apoio as atividades realizadas pelas associações esportivas Municipais.

#### **DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS**

##### **Atribuições:**

1. desenvolver suas atividades sempre em regime de atendimento às solicitações feitas pela coordenação de programas das associações esportivas;
2. apoiar todos os eventos realizados e/ou apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer;
3. identificar as necessidades estruturais, de materiais e de equipamentos, necessários à realização e/ou apoio de eventos desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer em conjunto com as associações esportivas;
4. estabelecer contato direto com os representantes das associações esportivas de forma a identificar os eventos a serem realizados e promover a adequação das datas de realização dos mesmos;
5. sugerir alterações necessárias na utilização dos recursos materiais da Secretaria, de forma a atender às associações esportivas da melhor forma possível.

#### **SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

##### **Atribuições:**

1. responsável pela execução de todos os serviços operacionais e administrativos da Secretaria, inclusive com relação aos eventos esportivos realizados;
2. reportar ao Secretário, por meio de relatórios bimestrais, todas as ações realizadas, apontando falhas e omissões, bem como melhorias de resultados;
3. responsável pelas providências acerca da aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários, bem como pelo material de expediente em geral;
4. coordenar a execução de todos os eventos de esporte e lazer realizados e/ou apoiados pela Secretaria, no que diz respeito a infra-estrutura necessária e materiais utilizados;
5. coordenar as ações do Gerente dos Espaços Esportivos e de Lazer, de forma a garantir o funcionamento total dos espaços públicos destinados à prática esportiva e de lazer;
6. executar, acompanhar e fiscalizar todos os processos administrativos na Secretaria;
7. controle de planejamento orçamentário;
8. planejamento e elaboração orçamentária;
9. contabilidade e orçamento;
10. controle patrimonial;
11. controle de fornecedores de bens e serviços;
12. responsabilizar-se pela entrada e saída de materiais e equipamentos do almoxarifado geral da Secretaria, bem como pelo controle da distribuição dos mesmos;
13. acompanhar e direcionar equipes de trabalhos para atuar nas diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria.
14. coordenar e executar todo o trabalho de manutenção dos equipamentos públicos ligados à Secretaria;
15. coordenar toda a logística operacional dos eventos esportivos e de lazer realizados ou apoiados pela Secretaria;
16. elaborar agenda de atendimento operacional para as atividades realizadas pela Secretaria, bem como demais eventos esportivos e de lazer, de forma a maximizar a utilização dos recursos disponíveis.
17. administrar e coordenar os serviços de manutenção das instalações e serviços de necessidade periódica, tais como: zeladoria, copa e outros;

18. coordenar a execução dos serviços operacionais da Secretaria no que diz respeito a infra-estrutura necessária à execução das ações desenvolvidas;
19. atender as necessidades da Subsecretaria de Coordenação Técnico-Esportiva, no tocante a materiais e equipamentos solicitados;
20. responsabilizar-se pelas corretas entregas dos materiais e equipamentos adquiridos, bem como dos serviços prestados, atestando as notas fiscais encaminhadas, em conjunto com o setor solicitante.

#### **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

##### **Atribuições:**

1. coordenar e analisar as diretrizes para execução dos serviços administrativos;
2. controlar todas as entradas e saídas de processos para a Secretaria e providenciar que sejam encaminhados ao responsável da área em tempo hábil;
3. proceder a avaliação da performance dos profissionais da Secretaria;
4. supervisionar as atividades administrativas em apoio a secretaria, tais como: digitação, edição de textos, arquivos, correspondências, cadastramentos, transportes, entre outros;
5. arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas pré-estabelecidas;
6. elaborar, sob orientação, demonstrativo e relações, realizando os levantamentos necessários;
7. preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações dos documentos originais.

#### **COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL**

##### **Atribuições:**

1. atender e controlar as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações;
2. digitação de textos, documentos, tabelas e outros originais;
3. arquivar documentos diversos de interesse da unidade Administrativa, segundo normas preestabelecidas, receber, conferir e registrar tramitações de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo;
4. fazer cálculos simples;
5. operar e zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos de uso do trabalho;
6. executar outras atribuições afins.

#### **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

##### **Atribuições:**

1. acompanhar a avaliar a execução da programação aprovada, propondo as alterações necessárias e fornecendo informações na área administrativa;
2. atender a Secretaria e demais órgãos internos e externos no tocante aos assuntos de sua competência;
3. administrar e coordenar os serviços de manutenção nas instalações e serviços de necessidades periódicas, tais como: zeladoria, copa e outros;
4. responsabilizar-se pela entrada e saída de materiais no Almoxarifado Geral da Secretaria, assim como o controle e distribuição para as coordenações quanto a necessidade;
5. acompanhar e direcionar equipe de trabalho nas diversas atividades das coordenações no que diz respeito à Secretaria e às coordenações;
6. elaborar agenda de atendimento operacional para as atividades desenvolvidas na Secretaria.
7. elaborar relatórios estatísticos das ações desenvolvidas, buscando eficácia, otimização e aperfeiçoamento;
8. promover a divulgação das ações desenvolvidas pela Secretaria;
9. planejar ações ligadas aos demais órgãos (municipais, estaduais e federais) desportivos;
10. participar de eventos, seminários, congressos e reuniões ligadas às questões desportivas;
11. intermediação com Confederações Nacionais e Federações Estaduais nas diversas modalidades esportivas;
12. desempenhar outras funções afetas a sua área de atuação;

#### **COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

##### **Atribuições:**

1. controlar diariamente e frequência dos funcionários, sejam efetivos ou comissionados, inclusive com relação ao horário de expediente;
2. reportar à Gerência de Administração, Finanças e Captação de Recursos toda e qualquer ocorrência em desacordo com as normas estabelecidas, horário de trabalho dos servidores e frequência;

3. controlar o cartão de ponto dos servidores efetivos, de forma a evitar a ocorrência de trabalho em horário extra e/ou fora do horário de serviço habitual;
4. realizar o recrutamento de estagiários, caso necessários, controlando sua carga horária;
5. executar escala de trabalho, quando da realização de eventos da Secretaria, de forma a otimizar a utilização do quadro funcional, sem comprometer a eficaz execução dos programas e eventos, considerando os trabalhos internos da Secretaria;
6. responsabilizar-se pelo serviço de conferência e concessão de férias e licenças dos funcionários da Secretaria.
7. desenvolver critérios de avaliação de assiduidade dos funcionários;
8. responsabilizar-se pelo cadastro e arquivo do quadro de pessoal lotado na Secretaria;
9. zelar pela confidencialidade dos documentos que compõem a pasta funcional dos servidores e proceder a sua respectiva atualização.

#### **COORDENACÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

##### **Atribuições:**

1. receber os documentos externos encaminhados pela Secretaria Executiva e identificar os destinos;
2. providenciar a abertura dos processos administrativos da Secretaria;
3. manter sobre seu controle e responsabilidade, livro de controle numérico e cronológico, de todos os processos internos da Secretaria;
4. supervisionar e, quando necessário, executar as atividades administrativas da Secretaria, tais como: arquivo, expedição de memorandos e ofícios, correspondências, etc.;
5. controlar todas as entradas e saídas de processos da Secretaria e providenciar que sejam encaminhados aos responsáveis de cada área, em tempo hábil, e observando, quando for o caso, os prazos legais;
6. realizar controle do almoxarifado;
7. realizar apoio à Gerência de Administração, Finanças e Captação de Recursos, no tocante ao controle dos materiais e equipamentos esportivos e materiais de expediente;
8. apoiar a Gerência de Administração, Finanças e Captação de Recursos no que tange a disponibilidade de veículos e equipamentos, considerando os diversos eventos realizados e apoiados pela Secretaria, de forma a otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
9. elaborar relatórios periódicos, com os demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários, a fim de auxiliar nas providências quanto à aquisição, conserto e/ou manutenção de materiais e equipamentos.

#### **GESTOR DE ORÇAMENTOS**

##### **Atribuições:**

1. responsável pela identificação e especificações de materiais e equipamentos necessários, solicitados para compra;
2. responsável pela obtenção de orçamentos, no número mínimo de três, salvo em casos excepcionais autorizados, antes de qualquer compra ou prestação de serviço;
3. elaborar mapa comparativo de preço para a obtenção de preços de mercado, para qualquer compra ou prestação de serviço, especialmente os que necessitem de prévio procedimento licitatório;
4. especificar detalhadamente todo o material que se pretenda adquirir ou serviço a ser prestado, de forma a minimizar os riscos de contratação desnecessária, omissa ou incorreta, sendo vedado, nos casos de necessidade de prévio procedimento licitatório, a escolha por marca e/ou modelo;
5. acompanhar a realização dos serviços prestados, bem como a entrega dos materiais adquiridos, prestando todas as informações necessárias aos setores competentes da Secretaria, tais como almoxarifado;
6. realizar controle detalhado dos materiais adquiridos pela Secretaria, transmitindo as informações à Coordenação de Administração e Finanças.

#### **GERÊNCIA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER**

##### **Atribuições:**

1. normatizar a utilização das áreas esportivas e de lazer do Município, evitando assim, o uso inadequado das mesmas;
2. planejar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a conservação e manutenção do espaço esportivo;
3. acompanhar e executar o cronograma das atividades relacionadas com a conservação e manutenção do espaço;
4. manter contato com as Associações de Moradores, a fim de obter informações para melhor conservação das áreas de lazer;
5. fiscalizar as atividades relacionadas a conservação e manutenção das áreas de lazer;

6. coordenar e administrar todas as ações que envolvam os espaços públicos destinados à prática esportiva e de lazer;
7. realizar escala de funcionários a fim de manter em ordem todos os espaços públicos destinados à prática esportiva e de lazer;
8. atuar de forma a manter em ordem todos os equipamentos urbanos destinados à prática esportiva e de lazer, sejam os centros esportivos de grande porte (GDV, Estádio Municipal e Bracuhu), sejam os espaços públicos de lazer;
9. identificar as necessidades e solicitar os equipamentos e materiais necessários à manutenção e melhorias dos espaços públicos destinados à prática esportiva e de lazer;
10. controlar e administrar a utilização dos espaços públicos, de forma a otimizar a sua utilização sem comprometer a manutenção e o estado dos equipamentos urbanos;
11. determinar horários e períodos de funcionamento dos diversos espaços públicos destinados à prática esportiva e de lazer, de forma a mantê-los em bom estado de conservação.
12. diligenciar preventivamente a fim de manter o bom estado de conservação dos espaços públicos destinados à prática de esporte e lazer;
13. estabelecer parcerias com demais setores da Prefeitura de Angra dos Reis, a fim de viabilizar a utilização de mão-de-obra disponível, para atuar na conservação dos espaços públicos já mencionados;
14. elaborar agenda de funcionamento dos espaços públicos, objetivando mantê-los em ordem e em bom estado de conservação, em especial os de grande porte, chamados de Centros Esportivos, indicando inclusive o período de paralisação total das atividades, caso necessário.

#### **GESTOR DOS CENTROS ESPORTIVOS**

##### **Atribuições:**

1. responsável pela administração, coordenação e gestão dos espaços públicos destinados à prática esportiva no Município, denominados Centros Esportivos de grande estrutura, tais como o Estádio Municipal e o Complexo Esportivo localizado no Bracuhu e demais equipamentos públicos de médio e grande porte, que existam ou venham a existir;
2. identificar e apontar as necessidades de cada um dos equipamentos urbanos, de médio e grande porte, existentes ou que venham a existir, destinados à prática esportiva, a fim de mantê-los em bom estado de conservação e utilização, seja no tocante a materiais necessários, seja com relação à pessoal para a realização dos serviços;
3. realizar visitas periódicas a todos os equipamentos urbanos destinados à prática de esporte, elaborando relatórios das visitas, de forma a identificar problemas, falhas e/ou omissões, a fim de corrigi-las para a correta e eficaz utilização dos mesmos;
4. solicitar, por escrito, ao Gerente dos Espaços Esportivos e de Lazer todo material e pessoal necessários, para a conservação e manutenção dos espaços públicos já mencionados, de forma preventiva;
5. identificar, em conjunto com o Gerente dos Espaços Esportivos e de Lazer, com a antecedência necessária (mínimo 90 dias), a melhor época para paralisação das atividades, nos diversos centros esportivos, a fim de viabilizar a conservação e manutenção dos mesmos, de forma a manter a sua correta utilização;
6. realizar todas as tarefas indicadas pelo Gerente dos Espaços Esportivos e de Lazer, no tocando à correta utilização das áreas esportivas e de lazer, sua manutenção e conservação, horários e períodos de funcionamento etc.;
7. supervisionar e acompanhar as manutenções, reparos e/ou construções de áreas esportivas;
8. executar reparos simples em campos e áreas esportivas;
9. interditar as áreas cujas condições sejam de riscos;
10. proceder a manutenção de equipamentos e implementos esportivos, bem como, identificar a necessidade de reposição dos mesmos;
11. manter informado seu superior através de relatórios quanto as melhorias realizadas nas áreas de lazer.

#### **GESTOR DOS ESPAÇOS DE LAZER**

##### **Atribuições:**

1. responsável pela administração, coordenação e gestão dos espaços públicos destinados ao lazer dos munícipes, tais como: quadras, pistas, praças esportivas de pequeno porte etc;
2. identificar e apontar as necessidades de cada um dos equipamentos urbanos, de pequeno porte, destinados à prática esportiva e de lazer, a fim de mantê-los em bom estado de conservação e utilização, seja no tocante a materiais necessários, seja com relação à pessoal para a realização dos serviços;
3. realizar visitas periódicas a todos os equipamentos urbanos destinados à prática de esportes e lazer, elaborando relatórios das visitas, de forma a identificar problemas, falhas e/ou omissões, a fim de corrigi-las para a correta e eficaz utilização dos mesmos;

4. solicitar, por escrito, ao Gerente dos Espaços Esportivos e de Lazer todo material e pessoal necessários, para a conservação e manutenção dos espaços públicos já mencionados, de forma preventiva;
5. manter contato com as Associações de Moradores de cada localidade, a fim de obter informações para a melhor conservação e manutenção das áreas esportivas e de lazer;
6. realizar todas as tarefas indicadas pelo Gerente dos Espaços Esportivos e de Lazer, no tocante à correta utilização das áreas esportivas e de lazer, sua manutenção e conservação, horários e períodos de funcionamento etc.
7. supervisionar e acompanhar as manutenções, reparos e/ou construções de áreas esportivas;
8. executar reparos simples em campos e áreas esportivas;
9. interditar as áreas cujas condições sejam de riscos;
10. proceder a manutenção de equipamentos e implementos esportivos, bem como, identificar a necessidade de reposição dos mesmos;
11. manter informado seu superior através de relatórios quanto as melhorias realizadas nas áreas de lazer.

#### **DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

##### **Atribuições:**

1. dar assistência no controle de materiais de almoxarifado, manuseando-os e armazenando-os quando necessário;
2. organizar, sob supervisão, infra-estrutura para as atividades desenvolvidas;
3. administrar serviços gerais que dizem respeito ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;
4. executar os serviços operacionais nas comunidades, quando solicitado, certificando-se do bom andamento do mesmo;
5. prestar apoio operacional e logístico quando da realização de qualquer evento esportivo e/ou de lazer;
6. executar serviços solicitados pela Subsecretaria Administrativa e Operacional, sempre que necessário, seja para trabalhos internos ou externos da Secretaria, afetos às suas atribuições;
7. desempenhar as demais atribuições afetas à sua função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

#### **PORTARIA Nº 2219/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 17751/2009, de 22 de setembro de 2009,

##### **RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora **CRISTINA BOAVENTURA SENA BRAGA**, Docente II, Referência 600, Matrícula 2721, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2009  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

#### **PORTARIA Nº 2220/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 17753/2009, de 22 de setembro de 2009,

##### **RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora **CRISTINA BOAVENTURA SENA BRAGA**, Docente II, Referência 600, Matrícula 789, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2009  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

#### **PORTARIA Nº 2221/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos

exarados nos autos do Processo Administrativo nº 4984/2009, de 19 de março de 2009,

##### **RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS**, Docente I, Referência 400, Matrícula 448, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2009  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

#### **L E I Nº 2.296,**

#### **DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ANGRA DOS REIS - FUMDECAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Angra dos Reis – FUMDECAR, do qual será o ordenador de despesas o Secretário de Governo e Defesa Civil.

**Art. 2º** Compete ao Fundo Municipal de Defesa Civil de Angra dos Reis:

I – administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades emergenciais realizadas pela Subsecretaria de Defesa Civil;

II – ordenar despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências de desastre iminente ou calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

III – prestar informações sobre as movimentações realizadas no Fundo Municipal de Defesa Civil de Angra dos Reis, através de relatórios e prestações de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Angra dos Reis:

I – os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos de fenômenos adversos, e à assistência a população de áreas em estado de calamidade pública;

II – os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de Convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro em instituições oficiais;

V – os saldos de créditos orçamentários e especiais abertos para calamidades públicas, não aplicados ou ainda disponíveis;

VI – outros recursos financeiros eventuais que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Angra dos Reis, serão movimentados a partir de conta bancária específica, obrigatoriamente com a assinatura do Secretário de Governo e Defesa Civil, que será o gestor do Fundo, e do Gerente Administrativo da Subsecretaria de Defesa Civil.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Angra dos Reis destinam-se a:

I – suprimento de:

- a) alimentos;
- b) água potável;
- c) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- d) roupas e agasalhos;
- e) material de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- f) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
- g) combustível, óleos e lubrificantes;
- h) equipamentos para resgate;
- i) material para limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- j) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- k) material de sepultamento;

II – pagamentos de serviços relacionados com:

- a) desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- b) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- c) outros serviços de terceiros;

d) diárias e transportes;  
e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros, na forma ao art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/1993.

**Art. 6º** A comprovação das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Defesa Civil de Angra dos Reis, será feita mediante os documentos abaixo relacionados, formalizando o devido processo de dispensa:

- I – prévio empenho;
- II – fatura e notas fiscais;
- III – balancete evidenciando receita e despesa;
- IV – comprovante de pagamento;
- V – demais relatórios exigidos pela legislação vigente;
- VI – pareceres jurídicos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 2252/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 644/2009/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 10 de dezembro de 2009,

#### **RESOLVE:**

DESIGNAR CLÁUDIA DE PAULA PEREIRA, Matrícula 2154, para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Planejamento Urbano, do Departamento de Planejamento Territorial, da Gerência de Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo FG-2, no período de 26 de novembro de 2009 a 24 de janeiro de 2010, durante a licença médica da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

### PORTARIA Nº 2253/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, considerando os termos do Memorando nº 933/2009/FC, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, datado de 04 de dezembro de 2009,

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR** a servidora LUCIA CONDE RODRIGUES, Matrícula 18505, para integrar como representante titular da Administração Pública, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e Esporte – CMICE, em substituição ao servidor Luís Gustavo Marques Nunes, nomeado pela portaria nº 1.090/2009, de 07 de abril de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

### PORTARIA Nº 2254/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a candidata Sabrina Lima de Souza foi nomeada para o cargo de Docente II, através do Decreto nº 6.776, de 19 de novembro de 2008, em virtude de aprovação em Concurso Público para o preenchimento de vaga no Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a servidora não mais compareceu para exercer suas atividades e abandonou o cargo, conforme está previsto no art. 115, inciso II da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 111, inciso III, da supracitada Lei, bem como os termos do Processo nº 399/PPP/09, da Comissão Processante Permanente,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica demitida a servidora **SABRINA LIMA DE SOUZA**, do cargo de Docente II, Matrícula 18276, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

### PORTARIA Nº 2255/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 17712/2009, de 22 de setembro de 2009,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **CRISTINA KELLY CONCEIÇÃO TEIXEIRA**, do cargo de Recepcionista, Matrícula 11625, Referência 102, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

### PORTARIA Nº 2256/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 18594/2009, de 07 de outubro de 2009,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, **VAGNER RENATO MATTOS FERRAZ**, do cargo de Motorista, Matrícula 10468, Referência 104, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

### PORTARIA Nº 2257/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 19542/2009, de 23 de outubro de 2009,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DA COSTA**, do cargo de Médico, Matrícula 17243, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 29 de outubro de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

### PORTARIA Nº 2258/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 18931/2009, de 14 de outubro de 2009,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **IRIS CRISTINA CORRÊA DO NASCIMENTO**, do cargo de Fonoaudiólogo, Matrícula 19522, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 2259/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 332/2009/SGD.SSTT, da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, datado de 14 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** EVANDRO PEREIRA NERY, Matrícula 10367, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Coordenador de Notificações e Recursos, da Gerência de Planejamento, da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, Símbolo CC-4, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA  
Secretário de Governo e Defesa Civil

**PORTARIA Nº 2260/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 504/2009/SOH, da Secretaria Municipal Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 10 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** ELIZABETH RODRIGUES BRAGA GASPARGASPAR, Matrícula 2039, para exercer interinamente a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Projetos Complementares, da Gerência de Projetos de Edificações, da Subsecretaria de Edificações, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo FG-1, no período de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2010, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
RICARDO TABET MIGUEL  
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**PORTARIA Nº 2261/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** JULIANA DAYUBE BARBOSA, Matrícula 12726, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
LUCIANE PEREIRA RABHA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

**PORTARIA Nº 2262/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MARCELO TEIXEIRA COSTA, Matrícula 18534, do Cargo em Comissão de Assessor de Orçamento, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
LUCIANE PEREIRA RABHA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

**PORTARIA Nº 2263/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** LUCIANO MACHADO HAUTEQUESTT, Matrícula 15173, do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
LUCIANE PEREIRA RABHA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

**PORTARIA Nº 2264/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** WALTER JOSÉ MONTERIZE, Matrícula 18526, do Cargo em Comissão de Gerente de Esportes e Lazer, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
LUCIANE PEREIRA RABHA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

**PORTARIA Nº 2265/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** HELIOMAR CASTILHO DE ALMEIDA, Matrícula 3386, do Cargo em Comissão de Coordenador de Eventos Esportivos, da Gerência de Esportes e Lazer, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
LUCIANE PEREIRA RABHA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

**PORTARIA Nº 2266/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** PAULO SÉRGIO DOCEK MOTÉ, Matrícula 18166, do Cargo em Comissão de Coordenador de Esportes de Alto Rendimento, da Gerência de Esportes e Lazer, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
LUCIANE PEREIRA RABHA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

**PORTARIA Nº 2267/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Matrícula 18538, do Cargo em Comissão de Coordenador de Programas de Assistência Social e Qualidade de Vida, da Gerência de Esportes e Lazer, da Subsecretaria de Esportes e Lazer,

da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

### PORTARIA Nº 2268/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** MARCOS PEREIRA, Matrícula 19435, do Cargo em Comissão de Coordenador de Programas de Associações Esportivas, da Gerência de Esportes e Lazer, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

### PORTARIA Nº 2269/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** PAULO CESAR PEREIRA, Matrícula 18719, do Cargo em Comissão de Gerente Operacional, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

### PORTARIA Nº 2270/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** FABIANO GUSTAVO NASCIMENTO ROCHA DA SILVA, Matrícula 19817, do Cargo em Comissão de Coordenador Operacional, da Gerência Operacional, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

### PORTARIA Nº 2271/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** ADELINO NUNES DA SILVA, Matrícula 18753, do Cargo em Comissão de Gerente Administrativo, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

### PORTARIA Nº 2272/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 2262, de 11 de dezembro de 2009,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** RICARDO LUIS MARQUES, Matrícula 18530, do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, da Gerência Administrativa, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

### PORTARIA Nº 2273/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** DANIEL RABHA NUNES SANTIAGO, Matrícula 3500045, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

### PORTARIA Nº 2282/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** HENRIQUE DAYER SERVA CARNEIRO, Matrícula 143500269, do Cargo em Comissão de Gerente de Administração e Finanças, da Diretoria Executiva, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

### PORTARIA Nº 2288/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1318/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 16 de dezembro de 2009,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica nomeada **JOSIELI CANO FERNANDES**, para o cargo de Enfermeiro, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

### PORTARIA Nº 2289/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1318/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 16 de dezembro de 2009,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeado **RAFAEL RODRIGUES PEDRO DE SOUZA**, para o cargo de Operador de Trânsito, Referência 103, Padrão "Inicial", do Grupo

Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 2291/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., d e 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 20835/2009, de 16 de novembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **CAMILA AMABILE GORNE DOS SANTOS**, do cargo de Docente I, Matrícula 19080, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**LEI Nº 2.272,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI ADICIONAL PARA OS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Adicional por Regime de Plantão Permanente, a ser concedido exclusivamente aos servidores da Parte Permanente, lotados nas Subsecretarias de Defesa Civil e de Operações, da Secretaria de Governo e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O Adicional ora criado será pago aos servidores mencionados no art. 1º, inclusive aos que estiverem ocupando cargo em comissão e/ou função gratificada, que atuarem no Regime de Plantão Permanente das Subsecretarias de Defesa Civil e de Operações, no valor correspondente ao fixado para Função Gratificada de Símbolo FG-2.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento do presente Benefício os servidores indicados pelo Secretário de Governo e Defesa Civil à Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

§ 1º O pagamento do Adicional está condicionado à frequência integral no mês.

§ 2º Não farão jus ao recebimento do Adicional ora instituído os servidores em gozo de férias e/ou de quaisquer das licenças previstas no art. 65 da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 3º** Fica fixado o limite máximo de 30 (trinta) horas extras mensais para os servidores que perceberem o Adicional objeto desta Lei, enquanto perdurar o seu recebimento.

**Parágrafo único.** As horas que excederem a quantidade fixada no caput deste artigo só serão pagas mediante prévia e expressa autorização do Secretário da pasta, quando efetuadas em caráter emergencial.

**Art. 4º** A verba de que trata esta Lei não será objeto de incorporação ao salário dos servidores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**DECRETO Nº 7.307,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

**CRIA A COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da

Comunicação Interna nº 298/2009, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Esportes e Lazer, datada de 16 de dezembro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a **Comissão de Estudos para a Padronização do Mobiliário Escolar**, da Rede Municipal de Ensino, com a seguinte composição:

- MEMBROS: CÉLIA MARIA CELESTINO DOS SANTOS  
MARIA CECÍLIA MOREIRA REIS  
KARINE GOMES NETÉRIO GUIMARÃES  
LUCIANO NÓBREGA  
KARINA RABHA AZULAY  
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DIAS  
ALEXANDRE DA ROCHA FREITAS  
MARCOS AURÉLIO PINHEIRO  
KÁTIA MARA ARAÚJO DE BARROS

**Art. 2º** À Comissão incumbe promover estudos, laudos, pareceres técnicos, atestados, relatórios de experiências, que melhor atenda as necessidades do serviço público, pertinentes à padronização dos móveis, definindo as características que os identificam, visando orientar as futuras compras que atendam plenamente às necessidades da Administração.

**Art. 3º** Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito  
LUCIANE PEREIRA RABHA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Esportes e Lazer

**PORTARIA Nº 446/2009**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Designar ANDRE HENRIQUE DIAS PEREIRA, Matrícula 190789, responsável pela GUARDA, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ticket's refeição e lanche destinados EXCLUSIVAMENTE aos plantonistas da Unidade Básica de Saúde do Frade, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ADILSON BERNARDO  
Presidente - FuSAR

**PORTARIA Nº 448/2009**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **Sérgio Augusto Rogério**, Coordenador de Transportes e Remoções, Matrícula nº 4500120, para exercer atribuições de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 007/09**, celebrado entre a Fundação de Saúde de Angra dos Reis e Tecnauto Mecânica e Comércio de Automóveis Ltda, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a **21 de maio de 2009**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO 2009.  
ADILSON BERNARDO  
Presidente

**PORTARIA Nº 449/2009**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **Sérgio Augusto Rogério**, Coordenador de Transportes e Remoções, Matrícula nº 4500120, para exercer atribuições de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 016/09**, celebrado entre a Fundação de Saúde de Angra dos Reis e Concor Serviços de Remoções Médicas Ltda, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a **17 de agosto de 2009**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO 2009.  
ADILSON BERNARDO  
Presidente

**PORTARIA Nº 450/2009**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **Ana Cláudia Marinho Cardoso**, Matrícula nº 13591, Superintendente de Planejamento e Controle de Avaliação, para exercer atribuições de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/09**, celebrado entre a Fundação de Saúde de Angra dos Reis e Otorrino Costa Verde Ltda, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a **27 de julho de 2009**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 11 de DEZEMBRO DE 2009.  
ADILSON BERNARDO  
Presidente

**PORTARIA Nº 451/2009**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **Ana Cláudia Marinho Cardoso**, Matrícula nº 13591, Superintendente de Planejamento e Controle de Avaliação, para exercer atribuições de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/09**, celebrado entre a Fundação de Saúde de Angra dos Reis e Ultramed R. B. Ltda, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a **14 de agosto de 2009**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 11 de DEZEMBRO DE 2009.  
ADILSON BERNARDO  
Presidente

**PORTARIA Nº 452/2009**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **Paulo César Benzi**, Matrícula nº 4500172, Superintendente de Atenção Secundária, para exercer atribuições de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/09**, celebrado entre a Fundação de Saúde de Angra dos Reis e Humanas Distribuidora Biomédica Ltda - ME, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a **06 de agosto de 2009**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ADILSON BERNARDO  
Presidente

**PORTARIA Nº 453/2009**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o servidor **RENISON ALVES DE MATOS**, Matrícula nº 4500467, Chefe de Gabinete, a conduzir veículos lotados nesta Fundação, no desempenho de suas atividades.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ADILSON BERNARDO  
Presidente

**PORTARIA Nº 454/2009**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido **PRISCILA SANTOS DE OLIVERIA**, Matrícula 4500283, do cargo de Auxiliar de Enfermagem do 1º distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 06 de novembro de 2009.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.  
**ADILSON BERNARDO**  
Presidente

**PAULO CESAR DOS SANTOS** – Matr.: 4500151 - Presidente  
**EDSON LUIZ FERNANDES MIRANDA** – 19367 - Membro  
**FERNANDO ARGOLO PIMENTA** – Matr.: 4500306 - Membro

**PAULO CESAR BENZI** – Matr.: 4500172 - Membro

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
**ADILSON BERNARDO**  
Presidente

**LEI Nº 2.297,****DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA O REGIME DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CRIADO PELA LEI Nº 1.941, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica transformado em cargo público e sujeito ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis instituído pela Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, o emprego de Agente de Combate às Endemias, criado pela Lei nº 1.941, de 30 de abril de 2008.

**Art. 2º** O cargo de Agente de Combate às Endemias fica inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Município de Angra dos Reis – PCCR, instituído pela Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006, na referência salarial 102, tendo como linha de promoção a referência 103.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.  
**ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**  
Prefeito

**LEI Nº 2.298,****DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – PCCR E A LEI Nº 1.976, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – PCCR-SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O cargo de Agente de Controle de Vetores e o cargo de Operador de Máquinas Duplicadoras, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da PMAR passam a integrar a Referência 103, com linha de promoção para a Referência 104.

**Art. 2º** O cargo de Operador de Trânsito e o cargo de Auxiliar de Mecânica pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da PMAR, passam a integrar a Referência 104.

**Art. 3º** Ficam criadas e inseridas nos anexos IV e V das Leis nº 1.683/2006 e 1.976/2008 as Referências 105 e 106, no Grupo Ocupacional Básico.

**Art. 4º** Os cargos de Motorista, Motorista de Ambulância, Auxiliar de Radiologia, Telefonista, Eletricista de Equipamentos de Saneamento, Bombeiro Hidráulico de Saneamento e Mecânico, pertencentes aos Quadros Permanentes de Pessoal da PMAR e do SAAE passam a integrar a Referência 105.

**Art. 5º** Os cargos integrantes da Referência 104 terão como linha de promoção a Referência 105 e os cargos integrantes da Referência 105 terão como linha de promoção a Referência 106.

**Art. 6º** O cargo de Agente Fiscal Fazendário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da PMAR, passa a integrar a Referência 204.

**Art. 7º** A Referência 204, do Grupo Ocupacional Médio, passa a vigorar com os valores constantes da tabela em anexo.

**Parágrafo único.** O servidor que na data da publicação da presente Lei integrar a referência mencionada no *caput*, ocupará na nova tabela o padrão salarial compatível com o seu vencimento base ou o padrão salarial de valor imediatamente superior ao seu vencimento base, em caso de inexistência na nova tabela de padrão salarial compatível com o seu vencimento base.

**Art. 8º** Os cargos integrantes da Referência 203, constantes do Anexo I terão como linha de promoção a Referência 204.

**Art. 9º** Os cargos de Auxiliar de Berçário, Berçarista e Operador de Trânsito passam a ter carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo o total de 175 (cento e setenta e cinco) horas mensais.

**Art. 10.** Faz parte da presente Lei o Anexo II – Tabela de Vencimento dos Grupos Ocupacionais Básico e Médio.

**Art. 11.** Na hipótese do art. 4º os efeitos financeiros serão retroativos a 01 de setembro de 2009.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, exceto quanto a promoção por merecimento, caso em que tais alterações serão válidas para o procedimento relativo ao ano de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**“APROVA O AUMENTO DO VALOR DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO NATALIDADE”.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações advindas da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos 17 dias do mês de dezembro de 2009, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 011/2009/CMAS**

**Art. 1º.** Fica aprovado, por unanimidade, para título de concessão do Benefício do Auxílio Natalidade, o valor de R\$ 300,00, em consonância com a Lei Municipal 1820/2007 e Decreto 5454/2007;

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

CÁSSIA MARQUES  
Presidente do CMAS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93**

**CONTRATO Nº. 025/2009/FT – PROC. Nº. D657/2009/FT – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2009/FT**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA PIROEX LTDA - EPP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, para atender aos diversos eventos realizados pelo Município para as festividades de final de ano, com utilização de materiais e de mão-de-obra própria, conforme cronograma e descrição dos Serviços constantes nos anexos do Edital.

**VALOR TOTAL:** O valor total da contratação é de **R\$70.000,00 (setenta mil reais).**

**DOTAÇÃO:** ficha nº. 28 e dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.1.400, Nota de Empenho juntada aos autos do processo nº. D657/09/FT.

**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D657/09/FT.

**PRAZO:** A execução dos serviços ajustados dar-se-á nas datas, locais e horários estabelecidos no Edital de Pregão Presencial nº. 035/2009/FT e seus anexos, devendo a contratada considerar o tempo necessário para a montagem dos shows pirotécnicos, tudo por sua conta.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Angra dos Reis/RJ, 22 de dezembro de 2009.

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA  
Presidente da TurisAngra

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93**

**CONTRATO Nº. 026/2009/FT – PROC. Nº. D655/2009/FT – TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2009/FT**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA ONLY ENTRETENIMENTO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, nos termos e condições constantes no edital e seus anexos, para operacionalizar o “Reveillon” nos bairros da cidade, de acordo com o Memorando nº. 211/09/FT.GPCM e conforme especificações, condições e prazos expressos no respectivo Ato Convocatório, em especial o seu ANEXO I.

**VALOR TOTAL:** O valor total da contratação é de **R\$176.200,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos reais).**

**DOTAÇÃO:** ficha nº. 31 e dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182, Nota de Empenho juntada aos autos do processo nº. D655/09/FT.

**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D655/09/FT.

**PRAZO:** A execução dos serviços ajustados dar-se-á nas datas e períodos estabelecidos no Edital da Tomada de Preço nº. 009/09/FT e seus anexos, devendo a contratada considerar os dias de montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos, tudo por sua conta, conforme rege o Edital mencionado.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Angra dos Reis/RJ, 23 de dezembro de 2009.

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA  
Presidente da TurisAngra

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93**

**CONTRATO Nº. 027/2009/FT – PROC. Nº. D656/2009/FT – TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2009/FT**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na organização de eventos e serviços correlatos, compreendendo montagem, organização, execução e acompanhamento, nos termos e condições constantes no edital e seus anexos, para operacionalizar o evento “Procissão Marítima 2010”, de acordo com o Memorando nº. 214/09/FT.GPCM e conforme especificações expressas no ANEXO I do Edital que originou esta avença, **com as alterações introduzidas por determinação da Presidência desta Fundação.**

**VALOR TOTAL:** O valor total da contratação é de **R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).**

**DOTAÇÃO:** ficha nº. 31 e dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182, Nota de Empenho juntada aos autos do processo nº. D656/09/FT.

**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D656/09/FT.

**PRAZO:** O prazo de vigência deste ajuste será fixo e improrrogável, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, observados os prazos de prestação dos serviços expressos no Ato Convocatório que originou esta avença.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Angra dos Reis/RJ, 23 de dezembro de 2009.

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA  
Presidente da TurisAngra

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D657/2009/FT, Pregão Presencial nº. 035/2009/FT**, à empresa **PIROEX LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.283.691/0001-00, no valor total de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**, referente à contratação de empresa especializada na realização de show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício e mão-de-obra especializada, para atender aos diversos eventos realizados pelo Município para as festividades de final de ano, conforme cronograma, condições e descrições dos serviços, estabelecidos no Ato Convocatório acima referido.

Angra dos Reis/RJ, 22 de dezembro de 2009.

Marcus Venissius da Silva Barbosa  
Presidente

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D655/2009/FT, Tomada de Preços nº. 009/2009/FT**, à empresa **ONLY ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.203.179/0001-59, no valor total de **R\$176.200,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos reais)**, referente à contratação de empresa especializada na organização de eventos e serviços correlatos, compreendendo montagem, organização, execução e acompanhamento, nos termos e condições constantes no edital e seus anexos, para operacionalizar o “Reveillon” nos bairros da cidade, de acordo com o Memorando nº. 211/09/FT.GPCM e conforme especificações, condições e prazos expressos no Ato Convocatório acima referido, em especial o seu ANEXO I.

Angra dos Reis/RJ, 23 de dezembro de 2009.

Marcus Venissius da Silva Barbosa  
Presidente

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2009/FT  
PROCESSO Nº. D656/09/FT.**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no **inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo, exigência do art.38, inciso VI do mesmo diploma legal.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:** SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME

**CNPJ:** 05.039.840/0001-81

**ENDEREÇO:** AVENIDA RIO BRANCO, N°. 109, CENTRO – RIO DE JANEIRO / RJ

CEP:20.040-004

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA OPERACIONALIZAR O EVENTO “PROCISSÃO MARÍTIMA 2010”, DE ACORDO COM O MEMORANDO N°. 214/09/FT.GPCM E CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS NO ANEXO I DO EDITAL QUE ORIGINOU ESTA AVENÇA, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA FUNDAÇÃO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONTRATAÇÃO DIRETA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA PRESIDÊNCIA DESTA FUNDAÇÃO, COM BASE NO INCISO V DO ARTIGO 24 DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO DESERTA ( TOMADA DE PREÇO N°.010/2009/FT), QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, ALÉM DE SUBORDINAR-SE À LEI N°. 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Ficha n°. 31, Dotação n°. 25.01.339039.23.695.112.2.182

**VALOR TOTAL:** R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

Angra dos Reis, 23 de dezembro de 2009.

Marcus Venissius da Silva Barbosa

Presidente

**L E I N° 2.295,**

**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 412/L.O., DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995.**

**Art. 1°** O §1°, do art. 12 da Lei n° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** [...]”

§ 1° A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato do provimento, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

[...]” (NR)

**Art. 2°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**PORTARIA N° 2293/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** JULIANA DAYUBE BARBOSA, Subsecretária de Esportes e Lazer, Matrícula 12726, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-1, no período de 17 a 31 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**PORTARIA N° 2308/2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 132, II, “c”, da Lei Orgânica do Município e na Lei n° 1.016, de 09/02/2001, e considerando os termos do Memorando n° 1323/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 18 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**CONTRATAR** os servidores constantes da relação abaixo, por Prazo Determinado, nos termos da Lei n° 1.016, de 09 de fevereiro de 2001.

MATR.	NOME	DESCRIÇÃO	ADMISSÃO	TÉRMINO
20226	REGINALDO AUGUSTO DE AZEVEDO	AUXILIAR DE FARMÁCIA	11/12/2009	10/12/2010
20248	VILMA IZABEL DA COSTA BARRETO	AUXILIAR DE BERÇÁRIO	16/12/2009	15/03/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**ERRATAS**

Na publicação da Lei n° 2.259, de 11 de dezembro de 2009, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 233, de 17 de dezembro de 2009, pág. 33 e 34,

**Onde se lê:**

“**Art. 4°** Estão isentos da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os contribuintes que atendam as condições para enquadramento na subclasse residencial baixa renda com consumo mensal inferior a **60 (sessenta) kWh.**”

**Leia-se:**

“**Art. 4°** Estão isentos da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os contribuintes que atendam as condições para enquadramento na subclasse residencial baixa renda com consumo mensal inferior a **100 (cem) kWh.**”

**Onde se lê:**

“

GRUPO B (BAIXA TENSÃO)			
Classe	Faixa de Consumo - kWh	%	Valor R\$
Todos	Até 60	Isento	--
Residencial	61-200	1,21	2,42

“

Continua....

Leia-se:

<b>GRUPO B (BAIXA TENSÃO)</b>			
<b>Classe</b>	<b>Faixa de Consumo - kWh</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>Todos</b>	<b>Até 100</b>	<b>Isento</b>	<b>--</b>
<b>Residencial</b>	<b>101-200</b>	<b>1,21</b>	<b>2,42</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**PORTARIANº 029/2009**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.918, de 21 de dezembro de 2007, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo previsto no Artigo 2º da Portaria nº 0026/2009, de 13 de novembro de 2009, publicada em 26 de novembro de 2009, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009  
 ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
 PRESIDENTE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO – LEI Nº 8666/93**

**PARTES:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE ANGRA DOS REIS e EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A – EBEC.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2009.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos para uso da FUNDAÇÃO CULTURAL DE ANGRA DOS REIS, na forma de ADESÃO ao Edital de Pregão (REGISTRO DE PREÇOS) nº 271/2008/SIG.GLC, efetivado pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**VALOR:** R\$ R\$ 152.040,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrada, mediante protocolo, na Fundação Cultural de Angra dos Reis, do Documento de cobrança do serviço prestado, realizado no período de adimplimento, isento de erros.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 28.01.339039.13.392.132.2.078, Ficha nº 12.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através dos Memorandos nºs 0671/2009/FC.DAFC, de 26/11/2009, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação Cultural de Angra dos Reis, constantes do Processo Administrativo nº 5519/2009, de 03/12/2009.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2009.

Angra dos Reis, 30 de novembro de 2009.  
 ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
 Fundação Cultural de Angra dos Reis  
 Presidente

**PORTARIANº 129/2009**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para procederem à verificação dos valores existentes na tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, relativos ao exercício financeiro de 2009, bem como providenciarem a elaboração do respectivo Termo, na forma do Modelo 7 da Deliberação TCE/RJ nº 200/96:

- BRUNO GOMES DE ANDRADE – Matrícula 190545  
 Agente Administrativo I

- TAÍS DE SOUZA SANTOS ALVES – Matrícula 190653  
 Agente Administrativo I

- ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO – Matrícula 190695  
 Agente Administrativo I

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.  
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO  
 Presidente

**PORTARIANº 130/2009**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR,** a Comissão para Preparação de Concurso Público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis, composta dos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE

**MEMBROS:** ANTÔNIO DOS SANTOS  
 MARIA DE FÁTIMA RAMOS OLIVEIRA  
 GISELE ALVES OLIVEIRA CASTRO  
 PATRÍCIA BRONSATO CANELLA MOREIRA  
 GILBERTO DE ASSIS XAVIER

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.  
 CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO  
 Presidente

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ESPÓLIO DE MANOEL DE SOUZA LIMA.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 060/2002.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 060/2002, referente ao aluguel do imóvel situado na Rua Cônegos Bittencourt, nº 106/108, Centro, nesta cidade, destinado a Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a R\$ 46.316,76 (quarenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 3.859,73 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:-** Conforme Contrato.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 11/12/2009 e término em 10/12/2010.

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.21.04.122.101.2027; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 004245/2009, de 09/12/2009, no valor de R\$ 2.701,86 (dois mil, setecentos e um reais e oitenta e seis centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº 143/2009/SAD.ACI, de 02/12/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2009.

Angra dos Reis, 09 de dezembro de 2009.  
 ANDRÉ GOMES PEREIRA  
 Procurador-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VIVO S.A.  
**TERMO ADITIVO Nº 002/2009 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2007.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2007, referente à contratação de empresa para prestar serviço de telefonia móvel celular com minutagem de 100, 300 e 500 minutos e longa distância, a serem utilizados por servidores da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com fornecimento de aparelhos em Regime de Comodato.

**VALOR:** R\$ 71.785,56 (setenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Contrato.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **03 (três) meses**, tendo início em **30/10/2009** e término em **29/01/2010**.

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta do saldo da **Nota de Empenho nº 003111/2009, de 27/07/2009, PT: 20.21.4.122.101.2029.83; ED: 339039.**

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 054/2009/SAD.CIE, de 21/10/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2009.

Angra dos Reis, 29 de outubro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA.

**TERMO ADITIVO Nº 003/2009 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2002.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2002**, que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA PRIMEIRA**": Do objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Quaresma Júnior, nº 38, Centro, nesta cidade, destinado ao Projeto Humanizar, conforme solicitado através do Memorando nº 01161/SAD.SSRH/2009, de 05/11/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, o qual passa a fazer parte integrante do presente Termo".

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 1161/2009/SAD.SSRH, de 05/11/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2009

Angra dos Reis, 09 de dezembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SECONCIL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**TERMO ADITIVO Nº 004/2009 AO CONTRATO DE OBRA Nº 202/2008.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Obra nº 202/2008, referente à obra de construção de quiosques e reforma em escadas – EAP, na Praia das Éguas, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **60 (sessenta) dias**, tendo início em **05/12/2009** e término em **02/02/2010**.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0491/2009/SOH.SSPJ, de 01/12/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2009.

Angra dos Reis, 03 de dezembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

## DECRETO Nº 7.290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 2.078, de 30 de dezembro de 2008, com o art. 41, I, e o art. 43, § 2º e o §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.927.700,16 (cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: **Por Excesso:** Fonte 00 Ordinário R\$ 1.675.225,94 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos); **Fonte 20 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome** R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais) por assinatura de convênio; **Fonte 50 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE** R\$ 106.334,62 (cento e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos); **Por Superavit:** Fonte 18 Estado da Saúde R\$ 4.924,63 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta

e três centavos); **Fonte 01 FNAS – MDS** R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); **Fonte 43 Multas Previstas na Legislação de Trânsito** R\$ 260.667,22 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). **Por Anulação/Suplementação:** R\$ 2.616.547,75 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a verificar no presente exercício financeiro na forma do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

ALEXANDRE TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Atividades Econômicas

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ADILSON BERNARDO

Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – CULTUAR

## ANEXO

### DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO ORDINÁRIO

NATUREZA	2009		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
1112.02.00.00 IPTU	22.000.000,00	26.400.288,48	4.400.288,48
1721.99.01.01 Auxílio Financeiro de Estímulo a Exportação – CEX	550.000,00	809.557,36	259.557,36
1722.01.02.00 Cota Parte do IPVA/TRU	4.600.000,00	5.027.392,87	427.392,87
1913.11.00.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – IPTU	100.000,00	1.722.097,38	1.622.097,38
1913.13.00.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – ISS	10.000,00	206.909,62	196.909,62
1722.01.01.00 Cota Parte do ICMS	175.400.000,00	193.165.000,00	17.765.000,00
Total	202.660.000,00	226.000.015,01	24.671.245,71

Dedução do Excesso utilizado:

Decreto n.º 7.260/09 – 26/10/2009.....	10.976.018,64
Decreto n.º 7.267/09 – 11/11/2009.....	3.436.055,87
Decreto n.º 7.260/09 – 19/11/2009.....	3.808.418,04
Decreto n.º 7.274/09 – 23/11/2009.....	3.840.403,66
Decreto n.º 7.290/09 – 09/12/2009.....	1.675.225,94
<b>Saldo do Excesso de Arrecadação.....</b>	<b>935.123,56</b>

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
	Excesso	00	528.565,78	
20.19.04.122.124.4.161.		339039	00	25.820,00
20.21.11.331.101.2.055.		319013	00	289.661,45
20.22.12.361.101.2.054.		319013	00	13.870,55
20.22.12.361.101.2.055.		319013	00	48.316,15
24.01.10.301.101.2.054.		319013	00	44.695,74
24.01.10.301.101.2.280.		319011	00	29.053,89
24.01.10.301.101.2.280.		319113	00	77.148,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>528.565,78</b>	<b>528.565,78</b>

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso		00	557.660,16	
20.02.04.122.101.2.280.	319011	00		4.318,91
20.06.04.122.101.2.280.	319011	00		3.702,60
20.08.04.122.101.2.280.	319011	00		6.304,51
20.20.04.122.101.2.280.	319011	00		9.549,99
20.20.16.482.116.1.031.	449051	00		381.554,75
20.21.04.122.101.2.036.	339047	00		704,80
20.21.04.122.101.2.130.	339036	00		5.664,65
20.21.11.331.101.2.054.	319013	00		13.367,64
20.22.12.361.101.2.280.	319011	00		6.027,61
24.01.10.301.101.2.055.	319013	00		123.868,09
24.01.10.301.101.2.280.	319004	00		2.596,61
<b>SUBTOTAL</b>			<b>557.660,16</b>	<b>557.660,16</b>

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso		00	454.000,00	
27.01.10.301.101.4.230.96.	449052	00		200.000,00
27.01.10.301.101.4.230.96.	339039	00		200.000,00
27.01.10.301.101.4.230.96.	339030	00		50.000,00
27.01.10.301.101.4.230.96.	339014	00		4.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>454.000,00</b>	<b>454.000,00</b>

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso		00	135.000,00	
27.01.10.301.101.4.229.97.	449052	00		90.000,00
27.01.10.301.101.4.229.97.	339039	00		40.000,00
27.01.10.301.101.4.229.97.	339014	00		5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>135.000,00</b>	<b>135.000,00</b>

**TABELA DE EXCESSO POR ASSINATURA DE CONVÊNIO**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso		20	1.200.000,00	
26.01.08.244.134.1.890.20.	449051	20		1.200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO FNDE**

NATUREZA	2009		EXCESSO/FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
<b>1721.35.02.00</b> FNDE - PDDE	184.000,00	365.968,00	<b>181.968,00</b>
<b>1721.35.04.00</b> FNDE - PNATE	100.000,00	109.334,62	<b>9.334,62</b>
<b>1721.35.99.02</b> FNDE - PDE	0,00	105.000,00	<b>105.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>284.000,00</b>	<b>580.302,62</b>	<b>296.302,62</b>

Dedução do Excesso utilizado:  
 Decreto n.º 7.246/09 – 07/10/2009.....181.968,00  
 Decreto n.º 7.290/09 – 09/12/2009.....106.334,62  
**Saldo do Excesso de Arrecadação.....8.000,00**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso		50	97.000,00	
20.22.12.361.135.2.060.	339030	50		67.900,00
20.22.12.361.135.2.060.	449052	50		29.100,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>97.000,00</b>	<b>97.000,00</b>

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso		50	9.334,62	
20.22.12.361.135.2.069.	339033	50		9.334,62
<b>SUBTOTAL</b>			<b>9.334,62</b>	<b>9.334,62</b>

**TABELAS DE SUPERAVIT**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Superavit	Acréscimo
Superavit		18	4.924,63	
27.01.10.301.129.4.219.18.	339039	18		4.924,63
<b>SUBTOTAL</b>			<b>4.924,63</b>	<b>4.924,63</b>

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Superavit	Acréscimo
Superavit		01	64.000,00	
26.01.08.243.136.2.240.01.	339036	01		10.000,00
26.01.08.243.138.2.033.01.	339036	01		10.000,00
26.01.08.244.134.2.124.01.	339036	01		30.000,00
26.01.08.244.134.2.124.01.	339039	01		14.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>64.000,00</b>	<b>64.000,00</b>

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Superavit	Acréscimo
Superavit		43	260.667,22	
20.19.04.122.124.4.161.	339030	43		75.667,22
20.19.04.122.124.4.161.	449052	43		185.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>260.667,22</b>	<b>260.667,22</b>

**TABELA DE ANULAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.06.04.122.101.2.281.	339039	00	112.242,13	
20.06.04.122.101.2.281.	339039	00	37.840,43	
20.08.04.122.101.2.280.	319011	00	239.422,41	
20.08.18.541.122.1.005.	339039	04	150.000,00	
20.08.18.541.122.1.826.	339039	04	8.000,00	
20.19.04.122.101.2.015.	339036	00	100,00	
20.19.04.122.101.2.252.	449052	00	2.096,25	
20.19.04.122.101.2.253.	449052	00	369,00	
20.19.04.122.101.2.253.	339036	00	1.459,00	
20.19.04.122.101.2.253.	339030	00	44,28	
20.19.04.122.101.2.253.	449052	00	1.286,11	
20.19.04.122.101.2.281.	339039	00	867,00	
20.19.06.182.103.2.281.	339030	00	4.222,50	
20.20.04.122.101.2.281.	339039	00	2.300,00	
20.20.16.482.116.1.031.	449051	00	21.304,88	
20.21.04.122.101.2.023.	339037	00	20.260,00	
20.21.04.122.101.2.130.	449052	00	7.774,00	
20.21.04.122.101.2.130.	339036	00	300.660,50	
20.21.04.122.101.2.281.	339039	00	26.010,00	
20.21.04.128.101.1.825.	339036	00	3.270,30	
20.21.10.301.101.2.280.	319094	00	44.724,03	
20.21.12.361.135.2.291.	339036	00	2.500,00	
20.22.12.361.101.2.280.	319009	15	1.324,38	
20.22.12.361.135.2.059.	339039	00	11.485,14	
20.22.12.361.135.2.059.	339039	00	33.000,00	
20.22.12.361.135.2.059.	339039	00	28.299,60	
20.22.12.361.135.2.059.	339039	00	940,00	
20.22.12.361.135.2.059.	339039	00	25.343,48	
20.22.12.361.135.2.059.	339039	00	158.332,87	
20.22.12.361.135.2.069.	339030	50	12.330,00	
20.22.12.361.135.4.056.	339030	50	3.000,00	
20.23.04.122.101.2.281.	339033	00	15.592,94	
20.23.20.601.113.1.864.	339030	00	5.432,76	
20.23.20.606.119.2.090.	339039	00	35.827,40	
20.23.20.606.119.2.328.	339030	00	1.831,80	
20.23.20.606.119.2.328.	339036	00	12.013,10	
20.99.28.843.000.0.000.	469071	00	71.917,09	
23.01.04.122.101.2.335.	339030	21	3.000,00	
24.01.10.301.101.2.164.	339036	00	160.000,00	
24.01.10.301.101.2.164.	339036	00	56.888,64	
24.01.10.301.129.2.086.	339033	04	44.150,00	
24.01.10.301.129.2.086.	339030	00	44.407,75	
26.01.08.244.134.1.890.	339039	00	250.000,00	
26.01.08.244.134.1.890.	339039	00	91.000,00	
26.01.08.244.134.1.890.	339039	00	300.576,98	
26.01.08.244.134.2.228.	339030	00	700,00	
27.01.10.301.131.2.087.	449052	25	55.412,10	
27.01.10.301.153.2.083.	449052	23	24.682,00	
27.01.10.301.153.2.083.	449052	23	76.296,03	

28.01.13.392.132.2.078.	339039	00	25.081,00	
28.01.13.392.132.2.078.	339039	00	4.500,00	
30.01.04.122.101.1.442.	449051	10	33.000,00	
30.01.04.122.101.2.028.	339030	10	6.000,00	
30.01.04.122.101.2.028.	339039	10	6.000,00	
30.01.04.122.101.2.028.	449052	10	2.000,00	
30.01.04.122.101.2.222.	339014	10	2.000,00	
30.01.04.122.101.2.222.	339030	10	6.000,00	
30.01.04.122.101.2.222.	339047	10	5.000,00	
25.01.04.122.101.4.119.	339030	00	16.429,87	
20.08.18.541.122.1.928.	449051	04		8.000,00
20.19.04.122.101.2.253.	339030	00		369,00
20.19.04.122.101.2.281.	339030	00		867,00
20.19.04.122.101.2.281.	339030	00		1.317,14
20.19.04.122.101.2.281.	339033	00		1.500,00
20.19.04.122.101.2.281.	339039	00		6.391,00
20.20.04.122.101.2.324.	339039	00		2.300,00
20.20.04.122.101.2.324.	339030	00		3.287,68
20.20.04.122.101.2.324.	339039	00		18.017,20
20.20.15.451.120.1.027.	449051	00		78.001,03
20.20.15.451.120.1.401.	449051	00		80.331,84
20.20.15.451.166.1.023.	339039	00		2.000,00
20.20.15.452.144.2.097.	339030	04		150.000,00
20.20.25.751.117.1.835.	339039	00		186.345,00
20.21.04.122.101.2.022.	339030	00		7.774,00
20.21.04.122.101.2.023.	339037	00		37.840,43
20.21.04.122.101.2.027.	339036	00		26.010,00
20.21.04.122.101.2.027.	339039	00		2.500,00
20.21.04.122.101.2.029.	339039	00		80.377,91
20.21.04.122.101.2.029.	339039	00		56.902,36
20.21.04.122.101.2.130.	339030	00		11.485,14
20.21.04.122.101.2.130.	449052	00		91.000,00
20.21.04.122.101.2.130.	339032	00		550.000,00
20.21.04.122.101.2.280.	319094	00		44.724,03
20.21.04.122.101.2.280.	319094	00		60.000,00
20.21.04.122.101.2.281.	339036	00		3.270,30
20.21.04.122.101.2.293.	339039	00		20.260,00
20.21.12.361.101.2.292.	339039	00		31.864,22
20.21.12.361.101.2.292.	339039	00		57.329,62
20.22.12.361.101.2.280.	319011	15		1.324,38
20.22.12.361.101.2.281.	339014	00		4.000,00
20.22.12.361.135.2.069.	339033	50		12.330,00
20.22.12.361.135.4.056.	449052	50		3.000,00
20.22.12.365.143.2.336.	339036	00		33.000,00
20.22.12.365.143.2.336.	339030	00		940,00
20.22.12.365.143.2.336.	339039	00		25.343,48
20.22.27.812.121.2.077.	339039	00		20.599,20
20.22.27.812.121.2.077.	339032	00		3.319,70
20.22.27.812.121.2.077.	339030	00		380,70
20.23.04.122.101.2.281.	449052	00		10.200,00
20.23.04.122.101.2.281.	339030	00		5.000,00
20.23.20.606.119.2.090.	339030	00		55.498,00
23.01.04.122.101.2.335.	339035	21		3.000,00
24.01.10.301.101.2.055.	319013	00		56.888,64
24.01.10.301.101.2.055.	319013	00		44.407,75
24.01.10.301.129.2.086.	339030	04		44.150,00
24.01.10.301.153.2.083.	339039	00		160.000,00
25.01.23.695.112.2.182.	339039	00		16.429,87
26.01.08.244.134.1.890.	449051	00		250.000,00
26.01.08.244.134.4.140.	339036	00		700,00
27.01.10.301.101.4.178.	339033	23		55.412,10
27.01.10.301.101.4.178.	339035	23		2.890,00
27.01.10.301.129.2.086.	339039	24		21.792,00
27.01.10.301.153.2.083.	339039	23		76.296,03
28.01.04.122.101.2.281.	339039	00		25.081,00
28.01.13.392.132.2.078.	339036	00		4.500,00
30.01.09.272.101.2.280.	319013	10		44.000,00
30.01.11.331.101.2.055.	319013	10		16.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.616.547,75</b>	<b>2.616.547,75</b>
<b>TOTAL</b>			<b>5.927.700,16</b>	<b>5.927.700,16</b>

Legenda:

Descrição da Fonte:

00 = Ordinário

01 = FNAS - MDS

04 = Royalties

10 = Diretamente Arrecadado

15 = FUNDEB

18 = Estado da Saúde

20 = Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

21 = RPPS

23 = Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável

24 = Teto Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar

25 = Teto Financeiro da Vigilância em Saúde - TFVS

43 = Multas Previstas na Legislação de Trânsito

50 = Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

**DECRETO Nº 7.297,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 2.078, de 30 de dezembro de 2008, com o art. 41, I, e o art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.327.087,04 (onze milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitenta e sete reais e quatro centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Por Excesso: Fonte 24 SUS R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais); Por Anulação/Suplementação: R\$ 10.722.087,04 (dez milhões e setecentos e vinte e dois mil, oitenta e sete reais e quatro centavos), a verificar no exercício financeiro do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda

RICARDO TABEL MIGUEL

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

ALEXANDRE TABEL MIGUEL

Secretário Municipal de Atividades Econômicas

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis -

ANGRAPREV

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ADILSON BERNARDO

Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR

MARCUS VENÍSSUS DA SILVA BARBOSA

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis - CULTUAR

**ANEXO**

<b>DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUS</b>				
NATUREZA		2008		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
1721-33-11-00	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, SUS	6.202.000,00	8.264.764,59	<b>2.062.764,59</b>
1721-33-12-00	BLOCO DE ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR SUS	12.632.000,00	15.143.867,13	<b>2.511.867,13</b>
1721-33-13-00	BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	621.000,00	703.813,91	<b>82.813,91</b>
Total		<b>19.455.000,00</b>	<b>24.112.445,63</b>	<b>4.657.445,63</b>

Dedução do Excesso utilizado:

Decreto n.º 7.243/09 - 06/10/2009.....3.000.000,00

Decreto n.º 7.243/09 - 06/10/2009.....605.000,00

**Saldo do Excesso de Arrecadação.....1.052.445,63**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
			605.000,00	
27.01.10.301.129.2.086.	339039	24		605.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>605.000,00</b>	<b>605.000,00</b>

**TABELA DE ANULAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
10.01.01.031.139.2.005.	319013	00	115.000,00	
10.01.01.031.139.2.004.	319094	00	28.098,00	
10.01.01.031.139.2.011.	319113	00	5.000,00	
10.01.01.031.139.2.004.	339032	00	3.033,00	
10.01.01.031.139.2.004.	339033	00	13.518,00	
20.02.04.122.101.2.281.	339014	00	0,67	
20.02.04.122.101.2.281.	339036	00	4.363,80	
20.02.04.122.101.2.281.	339036	00	10.000,00	
20.02.04.122.101.2.149.	339039	00	2.000,00	
20.02.04.122.101.2.281.	339039	00	97,33	
20.02.04.122.101.2.039.	339091	00	1.646,02	
20.02.04.122.101.4.109.	339091	00	13.815,01	
20.02.04.122.101.4.110.	339091	00	418,40	
20.06.04.122.101.2.281.	339039	00	150.000,00	
20.08.04.122.101.2.281.	339014	00	3.225,00	
20.08.04.122.101.2.281.	339033	00	1.865,72	
20.08.04.122.101.2.281.	339039	00	4.174,90	
20.08.04.122.101.2.281.	339039	00	10.609,47	
20.08.15.451.104.2.303.	339039	00	54.409,67	
20.08.15.451.104.2.303.	339039	00	362.004,24	
20.08.17.512.144.4.085.	339039	00	182.000,00	
20.08.04.122.101.2.281.	449052	00	971,90	
20.08.12.541.109.4.077.	449052	00	175,00	
20.15.04.122.101.2.281.	339014	00	2.109,00	
20.15.04.122.101.2.034.	339030	00	7,35	
20.15.04.122.101.2.281.	339030	00	14,00	
20.15.04.122.101.2.034.	339039	00	89.772,76	
20.15.04.122.101.2.034.	339039	00	853,74	
20.15.04.122.101.2.281.	339039	00	120,04	
20.19.04.122.101.2.281.	339039	00	53.715,20	
20.19.06.182.103.2.281.	339039	00	18.670,00	
20.19.13.392.132.2.323.	339039	00	7.430,00	
20.20.04.122.101.2.324.	339030	00	48.856,25	
20.20.15.452.144.2.097.	339030	00	13.800,00	
20.20.18.543.122.4.024.	339030	00	3.349,70	
20.20.16.482.116.1.828.	339032	00	17.602,34	
20.20.04.122.101.2.281.	339036	00	39.750,00	
20.20.15.451.128.2.309.	339039	00	10.785,00	
20.20.16.482.116.1.929.	339039	00	11.728,00	
20.20.25.751.117.1.835.	339039	00	7.877,02	
20.20.15.451.120.1.024.	449051	00	89.506,40	
20.20.15.451.120.1.026.	449051	00	454.685,66	
20.20.15.451.120.1.027.	449051	00	200.000,00	
20.20.15.451.120.1.401.	449051	00	470.620,74	
20.20.15.451.120.1.627.	449051	00	300.907,76	
20.20.26.783.120.1.045.	449051	00	149.804,58	
20.21.04.122.101.2.280.	319094	00	629,80	
20.21.12.361.101.2.294.	339030	00	12.006,79	
20.21.04.122.101.2.027.	339036	00	5.300,00	
20.21.12.126.133.2.313.	339039	00	13.000,00	
20.21.04.122.101.2.281.	339092	00	3.463,91	
20.21.04.122.101.2.130.	449052	00	112.110,00	
20.22.12.361.101.2.280.	319094	00	11.728,43	
20.22.12.361.157.2.060.	339030	00	339,64	
20.22.12.365.143.2.062.	339030	00	18.769,00	
20.22.27.813.121.2.077.	339030	00	20.261,40	
20.22.12.361.135.2.057.	339039	00	1.105,00	
20.22.12.361.135.2.059.	339039	00	21.000,00	
20.22.12.361.135.2.281.	339039	00	106,00	
20.22.12.364.137.2.269.	339039	00	1.105,00	
20.22.12.365.143.2.336.	339039	00	16.895,65	
20.22.12.367.157.1.871.	339039	00	1.105,00	
20.22.12.361.145.2.263.	449051	15	692.281,26	
20.22.12.361.145.2.263.	449051	00	56.850,75	
20.22.12.361.145.2.263.	449051	00	16.200,94	
20.22.12.361.101.2.281.	449052	00	23.524,52	
20.22.12.367.157.1.871.	449052	00	5.179,50	

20.22.27.813.121.2.074.	449052	00	23.100,00	
20.23.20.606.119.2.328.	339030	00	23.168,20	
20.23.04.122.101.2.281.	339033	00	10.661,28	
20.23.20.602.108.2.117.	339036	00	10.000,00	
20.23.20.602.108.2.117.	339039	00	17.500,00	
20.23.20.602.108.2.117.	339039	00	9.920,00	
20.23.20.602.108.2.117.	449052	00	53.466,91	
20.23.20.606.108.2.329.	339030	00	20.866,60	
20.99.28.843.000.0.000.	469071	00	44.318,28	
24.01.10.301.126.4.089.	335039	00	924,51	
24.01.10.302.148.2.115.	335039	00	260.377,67	
24.01.10.301.139.4.069.	339014	00	3.217,00	
24.01.10.301.129.4.050.	339030	00	1.000,00	
24.01.10.301.131.4.054.	339030	00	5.413,80	
24.01.10.301.139.4.069.	339030	00	1.000,00	
24.01.10.301.129.2.086.	339033	00	25.550,00	
24.01.10.301.101.2.164.	339036	00	23.627,97	
24.01.10.301.129.4.050.	339039	00	5.915,00	
24.01.10.301.139.4.069.	339039	00	2.282,12	
24.01.10.301.129.4.050.	449052	00	1.145,00	
25.01.04.122.101.4.119.	339030	00	7.000,00	
25.01.04.122.101.4.119.	339030	00	14.182,22	
28.01.04.122.101.2.281.	339014	00	1.183,00	
28.01.04.122.101.2.281.	339030	00	237,98	
28.01.13.391.132.2.081.	339030	00	122,38	
28.01.13.392.132.2.078.	339030	00	200,69	
28.01.13.392.132.2.306.	339030	00	92,00	
28.01.13.392.132.4.220.	339030	00	1.020,35	
28.01.04.122.101.2.281.	339033	00	50,00	
28.01.04.122.101.2.027.	339036	00	1.000,00	
28.01.04.122.101.2.281.	339036	00	1.800,00	
28.01.13.392.132.2.078.	339036	00	69,63	
28.01.13.392.132.2.306.	339036	00	6,74	
28.01.13.392.132.4.220.	339036	00	12,00	
28.01.04.122.101.2.281.	339039	00	8.257,91	
28.01.13.392.132.2.078.	339039	00	41.930,45	
28.01.13.392.132.2.306.	339039	00	202,00	
28.01.13.392.132.4.220.	339039	00	7.548,00	
28.01.25.751.132.4.209.	339039	00	18.369,51	
28.01.04.122.101.2.281.	339047	00	6,58	
28.01.04.122.101.2.281.	449052	00	2.523,00	
30.01.17.512.123.1.448.	449051	11	6.081.464,00	
10.01.01.031.139.2.004.	319011	00		28.220,00
10.01.01.031.139.2.003.	339014	00		10.000,00
10.01.01.031.139.2.007.	339014	00		30.000,00
10.01.01.031.139.2.004.	339036	00		4.072,00
10.01.01.031.139.2.004.	339039	00		92.357,00
20.02.04.122.101.2.280.	319011	00		95.150,71
20.03.04.122.101.2.280.	319011	00		43.839,94
20.06.04.122.101.2.280.	319011	00		221.883,86
20.08.04.122.101.2.280.	319011	00		147.439,97
20.08.04.122.101.2.281.	339030	00		4.174,90
20.15.04.122.101.2.280.	319011	00		134.241,82
20.19.04.122.101.2.012.	319011	00		19.550,00
20.19.04.122.101.2.032.	319011	00		94.960,84
20.19.04.122.101.2.280.	319011	00		452.187,78
20.19.04.122.101.2.281.	339039	00		16.100,00
20.20.04.122.101.2.280.	319011	00		351.432,53
20.20.04.122.101.2.324.	339030	00		3.349,70
20.21.04.122.101.2.280.	319004	00		3.519,49
20.21.04.122.101.2.280.	319011	00		417.921,58
20.21.11.331.101.2.055.	319013	00		202.595,53
20.21.04.122.101.2.280.	319094	00		26.193,76
20.21.04.122.101.2.280.	319094	00		3.463,91
20.21.04.122.101.2.280.	319094	00		34.332,00
20.21.10.301.101.2.280.	319094	00		34.005,00
20.21.04.122.101.2.014.	339039	00		10.000,00
20.21.04.122.101.2.014.	339039	00		16.206,76
20.22.12.361.101.2.280.	319004	00		70.173,46
20.22.12.361.101.2.280.	319011	15		692.281,26
20.22.12.361.101.2.280.	319011	00		1.981.894,84
20.22.27.813.101.2.280.	319011	00		48.049,64
20.22.12.361.101.2.055.	319013	00		38.035,26
20.22.12.361.101.2.280.	319094	00		21.000,00
20.22.27.812.121.2.077.	339030	00		761,40
20.22.27.812.121.2.077.	339039	00		19.500,00
20.23.04.122.101.2.280.	319011	00		69.039,47
20.23.04.122.101.4.119.	339030	00		2.457,84

20.23.20.606.119.2.328.	339030	00	6.500,00
20.99.28.843.000.0.000.	469071	00	616.658,40
23.01.09.272.107.2.009.	319001	00	434.186,02
23.01.09.272.107.2.010.	319003	00	104.676,13
24.01.10.301.101.2.280.	319004	00	287.290,09
24.01.10.301.101.2.280.	319004	00	11.072,68
24.01.10.301.101.2.280.	319011	00	2.741.792,18
24.01.10.301.101.2.280.	319011	00	760.607,16
24.01.10.301.101.2.055.	319013	00	84.041,67
25.01.04.122.101.2.280.	319011	00	58.978,53
25.01.04.122.101.4.119.	339033	00	5.000,00
25.01.04.122.101.4.119.	339039	00	569,22
25.01.23.695.112.2.182.	339039	00	7.000,00
25.01.23.695.112.2.182.	339039	00	13.613,00
25.01.23.695.112.1.930.	449051	00	85.000,00
28.01.04.122.101.2.280.	319011	00	64.709,71
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10.722.087,04</b>	<b>10.722.087,04</b>
<b>TOTAL</b>		<b>11.327.087,04</b>	<b>11.327.087,04</b>

Legenda:

Descrição da Fonte:

00 = Ordinário

11 = Operação de Crédito

15 = FUNDEB

24 = Teto Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar

## D E C R E T O Nº 7.311, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 2.078, de 30 de dezembro de 2008, com o art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.170.178,22 (vinte e um milhões, cento e setenta mil, cento e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Por Anulação/Suplementação: R\$ 21.170.178,22 (vinte e um milhões, cento e setenta mil, cento e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), a verificar no exercício financeiro do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

ALEXANDRE TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Atividades Econômicas

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis -

ANGRAPREV

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ADILSON BERNARDO

Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR

MARCUS VENÍSSIO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis - CULTUAR

**TABELA DE ANULAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.03.04.122.101.2.281.	339014	00	4.140,00	
20.03.04.122.101.2.281.	339030	00	1.337,83	
20.03.04.122.101.2.281.	339033	00	35,66	
20.03.04.122.101.2.281.	339039	00	579,32	
20.03.04.122.101.2.316.	339039	00	536,04	
20.06.04.122.101.2.281.	339030	00	6.907,16	
20.06.04.122.101.2.281.	339039	00	16.366,79	
20.06.28.846.101.2.281.	339093	00	32,04	
20.08.17.512.144.4.085.	339039	00	810.000,00	
20.08.18.541.122.1.005.	339039	04	27.023,93	
20.08.18.541.122.1.826.	339039	04	20.240,00	
20.08.18.541.122.2.044.	339039	04	8.622,50	
20.08.18.541.122.2.330.	339039	04	94.282,00	
20.08.18.542.122.2.300.	339039	04	160.447,34	
20.19.04.122.101.2.252.	339030	00	1.215,96	
20.19.04.122.101.2.253.	339030	00	21,00	
20.19.06.182.103.2.281.	339030	00	457,05	
20.19.04.122.101.2.281.	339033	00	388,00	
20.19.04.122.101.2.281.	339036	00	2.648,17	
20.19.04.122.101.2.014.	339039	00	1.552,72	
20.19.04.122.101.2.281.	339039	00	24,92	
20.19.04.131.101.2.315.	339039	00	56,00	
20.19.06.182.103.2.281.	339039	00	1.151,57	
20.19.13.392.132.2.323.	339039	00	4.370,64	
20.19.13.392.132.2.323.	339039	00	199,36	
20.19.06.182.103.4.107.	449051	00	9,03	
20.19.04.122.101.2.253.	449052	00	69,89	
20.19.04.122.101.2.281.	449052	00	30,67	
20.19.06.182.103.2.007.	449052	00	3.212,95	
20.20.04.122.101.2.281.	339014	00	143,00	
20.20.04.122.101.4.225.	339014	00	40,00	
20.20.04.122.101.2.281.	339030	00	10,43	
20.20.04.122.101.2.324.	339030	00	17.550,32	
20.20.18.543.122.4.024.	339030	00	2.487,08	
20.20.20.606.108.2.329.	339030	00	4,90	
20.20.16.482.116.1.828.	339032	00	8,86	
20.20.04.122.101.2.281.	339033	00	622,52	
20.20.04.122.101.2.281.	339036	00	500,00	
20.20.04.122.101.2.281.	339037	00	1.000,00	
20.20.04.122.101.2.281.	339039	00	6.694,91	
20.20.10.122.141.1.038.	339039	00	2.226,37	
20.20.15.451.128.2.309.	339039	00	1.110,65	
20.20.15.451.161.1.064.	339039	04	73.802,79	
20.20.15.451.166.1.023.	339039	00	32,39	
20.20.15.451.166.1.354.	339039	04	117.391,01	
20.20.15.452.144.2.097.	339039	00	257,05	
20.20.16.482.116.1.929.	339039	00	28,00	
20.20.25.751.117.1.835.	339039	00	44.501,06	
20.20.10.301.148.4.223.	449051	00	489,71	
20.20.15.451.120.1.024.	449051	00	98,76	
20.20.15.451.120.1.026.	449051	00	224,54	
20.20.15.451.120.1.026.	449051	04	997.029,01	
20.20.15.451.120.1.401.	449051	04	568.795,88	
20.20.15.451.161.1.012.	449051	00	162,00	
20.20.15.451.161.1.872.	449051	00	7,53	
20.20.15.451.166.1.023.	449051	04	252.365,54	
20.20.16.482.116.1.031.	449051	00	360.249,87	
20.20.17.512.120.1.461.	449051	00	3,97	
20.20.26.783.120.1.045.	449051	00	195,42	
20.20.27.813.121.1.002.	449051	00	1.025,79	
20.20.04.122.101.2.281.	449052	00	1.169,30	
20.21.11.331.101.2.281.	339008	00	5.000,00	
20.21.04.122.101.2.281.	339014	00	4.427,92	
20.21.04.122.101.2.022.	339030	00	37.754,33	
20.21.04.122.101.2.130.	339030	00	28.638,29	
20.21.04.122.101.2.130.	339032	00	38.800,00	
20.21.04.122.101.2.281.	339033	00	1.266,56	
20.21.04.122.101.2.281.	339035	00	590,00	
20.21.04.122.101.2.027.	339036	00	34.736,06	
20.21.04.122.101.2.281.	339036	00	2.070,30	
20.21.12.361.101.2.291.	339036	00	4.801,11	
20.21.12.361.135.2.291.	339036	00	8.738,02	
20.21.04.122.101.2.023.	339037	00	16.549,45	

20.21.12.361.101.2.290.	339037	00	287,43
20.21.04.122.101.2.006.	339039	00	1.107,10
20.21.04.122.101.2.014.	339039	00	10.000,00
20.21.04.122.101.2.022.	339039	00	13.066,41
20.21.04.122.101.2.027.	339039	00	3.403,17
20.21.04.122.101.2.034.	339039	00	500,00
20.21.04.122.101.2.130.	339039	00	23.535,34
20.21.04.122.101.2.281.	339039	00	2.939,97
20.21.04.122.101.2.289.	339039	00	1.000,00
20.21.04.126.101.2.028.	339039	00	32.096,55
20.21.04.126.133.2.316.	339039	00	11.000,00
20.21.04.128.101.1.825.	339039	00	2.570,00
20.21.12.361.101.2.291.	339039	00	695,45
20.21.04.122.101.2.281.	339047	00	4.326,09
20.21.04.122.101.2.281.	339093	00	1.000,00
20.21.04.122.101.2.130.	449052	00	15.761,75
20.22.12.361.145.2.263.	449051	04	100.000,00
20.22.12.361.101.2.280.	319094	00	238,93
20.22.12.365.143.2.065.	335039	00	104,00
20.22.12.365.143.2.066.	335039	00	307,20
20.22.12.365.143.4.037.	335039	00	172,00
20.22.12.365.143.4.078.	335039	00	888,00
20.22.12.365.143.4.080.	335039	00	836,00
20.22.12.361.135.2.159.	339014	00	1.000,00
20.22.12.361.131.4.175.	339030	00	5.000,00
20.22.12.361.135.1.857.	339030	00	1.806,10
20.22.12.361.135.2.057.	339030	00	6.960,35
20.22.12.361.135.2.159.	339030	00	3.000,00
20.22.12.361.151.2.080.	339030	00	3.000,00
20.22.12.361.157.2.060.	339030	00	2.610,22
20.22.12.364.137.2.058.	339030	00	5.000,00
20.22.12.364.137.2.169.	339030	00	5.000,00
20.22.12.364.137.2.269.	339030	00	2.801,58
20.22.12.365.143.2.336.	339030	00	500,50
20.22.12.367.126.2.056.	339030	00	6.030,00
20.22.27.812.121.2.077.	339030	00	123,30
20.22.27.813.121.2.077.	339030	00	49.739,20
20.22.12.361.101.2.281.	339033	00	4.633,68
20.22.12.361.131.4.175.	339036	00	2.000,00
20.22.12.361.135.1.857.	339036	00	2.200,00
20.22.12.361.135.2.159.	339036	00	3.000,00
20.22.12.365.143.2.336.	339036	00	1.538,90
20.22.12.361.101.2.281.	339039	00	162,00
20.22.12.361.111.4.055.	339039	00	3.750,00
20.22.12.361.135.2.057.	339039	00	3.132,00
20.22.12.361.135.2.059.	339039	00	521.830,54
20.22.12.361.145.2.011.	339039	00	2.113,85
20.22.12.361.157.2.060.	339039	00	2.900,00
20.22.12.364.137.2.058.	339039	00	5.124,98
20.22.12.364.137.2.269.	339039	00	3.425,00
20.22.12.365.143.2.062.	339039	00	2.624,00
20.22.12.365.143.2.214.	339039	00	21.540,00
20.22.12.365.143.2.336.	339039	00	5.589,01
20.22.12.361.101.2.281.	339092	00	1.000,00
20.22.12.361.145.2.263.	449051	15	1.217.104,57
20.22.12.361.145.2.263.	449051	00	6.599,23
20.22.12.365.143.1.905.	449051	00	44,09
20.22.12.361.131.4.175.	449052	00	2.000,00
20.22.12.361.135.1.857.	449052	00	1.000,00
20.22.12.361.135.2.159.	449052	00	1.761,00
20.22.12.361.151.2.080.	449052	00	2.000,00
20.22.12.364.137.2.269.	449052	00	770,00
20.22.12.365.143.2.336.	449052	00	280,00
20.22.12.367.157.1.871.	449052	00	9.350,18
20.23.04.122.101.2.281.	339014	00	135,00
20.23.04.122.101.2.281.	339030	00	300,62
20.23.20.602.108.2.117.	339030	00	1.266,69
20.23.20.606.108.2.329.	339030	00	2.299,44
20.23.04.122.101.2.281.	339033	00	18.245,78
20.23.04.122.101.2.281.	339036	00	4.000,00
20.23.20.606.108.2.329.	339036	00	5.000,00
20.23.04.122.101.2.281.	339039	00	37,10
20.23.20.606.108.2.329.	339039	00	30.000,00
20.23.04.122.101.2.281.	449052	00	8.169,30
20.23.20.601.113.1.378.	449052	00	10,00
20.23.20.604.142.2.091.	449052	00	1.000,00
25.01.23.695.112.2.182.	339039	00	2.902,50
25.01.23.695.112.2.182.	339039	00	200.000,00

26.01.08.244.134.2.124.	339030	02	3.000,00
26.01.08.241.136.2.333.	335039	00	0,02
26.01.08.244.134.2.106.	335039	00	494,90
26.01.08.241.134.2.109.	339030	00	2.821,70
26.01.08.241.134.4.136.	339030	00	400,00
26.01.08.241.138.4.136.	339030	00	1.000,00
26.01.08.242.138.4.222.	339030	00	1.000,00
26.01.08.243.134.2.298.	339030	00	9.171,35
26.01.08.243.136.2.240.	339030	00	800,46
26.01.08.244.134.2.128.	339030	00	500,00
26.01.08.244.134.2.228.	339030	00	1.300,00
26.01.08.244.134.4.141.	339030	00	1.334,80
26.01.08.244.134.4.142.	339030	00	4.055,50
26.01.08.244.134.4.146.	339030	00	1.000,00
26.01.08.244.136.2.108.	339030	00	245,00
26.01.08.244.136.4.129.	339030	00	1.339,43
26.01.08.422.134.2.017.	339030	00	3.577,78
26.01.08.242.138.4.139.	339032	00	56.000,00
26.01.08.244.134.4.140.	339032	00	366.332,00
26.01.08.244.134.4.140.	339033	00	250,00
26.01.08.241.134.2.109.	339036	00	6.320,00
26.01.08.241.134.4.136.	339036	00	60,00
26.01.08.241.138.2.284.	339036	00	5.000,00
26.01.08.243.134.2.298.	339036	00	25.560,00
26.01.08.243.136.2.240.	339036	00	8.700,00
26.01.08.244.134.2.124.	339036	00	9.651,67
26.01.08.244.134.2.128.	339036	00	200,00
26.01.08.244.134.4.140.	339036	00	33,00
26.01.08.244.134.4.141.	339036	00	3.000,00
26.01.08.244.134.4.142.	339036	00	7.085,00
26.01.08.244.136.4.129.	339036	00	4.760,00
26.01.08.422.134.2.017.	339036	00	5.000,00
26.01.08.241.134.2.109.	339039	00	594,06
26.01.08.243.134.2.298.	339039	00	200,00
26.01.08.243.136.2.240.	339039	00	175,00
26.01.08.243.138.2.033.	339039	00	288,43
26.01.08.244.134.1.890.	339039	00	623,02
26.01.08.244.134.2.128.	339039	00	300,00
26.01.08.244.134.2.228.	339039	00	2.000,00
26.01.08.244.134.2.231.	339039	00	423,90
26.01.08.244.134.4.140.	339039	00	73,50
26.01.08.244.134.4.141.	339039	00	532,35
26.01.08.244.134.4.142.	339039	00	7.422,05
26.01.08.244.136.4.129.	339039	00	50,00
26.01.08.422.134.2.017.	339039	00	170,00
26.01.08.244.134.4.140.	339048	00	1.375,00
26.01.08.244.134.1.890.	449051	00	250.000,00
26.01.08.243.136.2.240.	449052	00	20.053,00
26.01.08.244.136.4.129.	449052	00	14.515,00
27.01.10.301.129.4.010.	339030	24	37.125,15
27.01.10.301.163.2.153.	339030	24	7.774,00
27.01.10.301.129.2.086.	339039	24	25.281,15
27.01.10.301.129.4.010.	339039	24	93.075,51
27.01.10.301.163.2.153.	339039	24	9.966,24
27.01.10.301.129.4.010.	449052	24	0,45
27.01.10.301.163.2.252.	449052	24	71.876,60
30.01.17.122.123.2.223.	449051	11	2.637.342,00
30.01.17.512.123.1.448.	449051	11	11.240.143,86
20.02.04.122.101.2.280.	319011	00	210.990,83
20.02.04.122.101.2.039.	339091	00	858,40
20.03.04.122.101.2.280.	319011	00	86.834,20
20.06.04.122.101.2.280.	319011	00	411.870,42
20.06.04.122.101.2.281.	339036	00	2.000,00
20.06.04.122.101.2.316.	339039	00	28.200,00
20.08.04.122.101.2.280.	319011	00	298.949,83
20.15.04.122.101.2.280.	319011	00	376.836,13
20.19.04.122.101.2.012.	319011	00	39.100,00
20.19.04.122.101.2.032.	319011	00	182.683,03
20.19.04.122.101.2.280.	319011	00	894.653,18
20.19.04.122.124.4.161.	319011	00	756,38
20.19.04.122.101.2.281.	339033	00	4.370,64
20.20.15.452.144.2.097.	339030	04	100.000,00
20.20.04.122.101.2.280.	319011	00	733.160,07
20.20.15.452.144.2.097.	339039	04	2.320.000,00
20.21.04.122.101.2.280.	319004	00	5.549,61
20.21.04.122.101.2.280.	319009	00	5.263,58
20.21.04.122.101.2.280.	319011	00	728.732,70
20.21.09.272.101.2.280.	319113	00	172.728,09

20.21.04.122.101.2.130.	339036	00		207.730,69
20.21.04.122.101.2.130.	339030	00		2.880,00
20.21.04.122.101.4.195.	339030	00		141.608,26
20.21.04.122.101.2.023.	339037	00		220.000,00
20.21.04.122.101.2.029.	339039	00		216.993,92
20.21.04.122.101.2.036.	339047	00		294.807,22
20.21.04.122.101.4.194.	339039	00		117.632,00
20.21.04.122.101.2.280.	319094	00		3.907,59
20.21.10.301.101.2.280.	319094	00		24.013,00
20.21.12.361.101.2.290.	339037	00		150.000,00
20.21.12.361.101.2.292.	339039	00		114.898,43
20.21.12.361.101.2.294.	339030	00		35.646,05
20.22.12.361.101.2.280.	319004	00		168.601,13
20.22.12.361.101.2.280.	319009	15		36,16
20.22.12.361.101.2.280.	319011	00		3.610.600,05
20.22.12.361.101.2.280.	319011	15		1.217.068,41
20.22.27.813.101.2.280.	319011	00		93.519,64
20.23.04.122.101.2.280.	319011	00		148.740,57
23.01.09.272.107.2.009.	319001	00		997.696,87
23.01.09.272.107.2.010.	319003	00		212.963,06
24.01.10.301.101.2.280.	319004	00		707.433,69
24.01.04.122.101.2.280.	319009	00		123,64
24.01.10.301.101.2.280.	319011	00		5.316.491,86
24.01.10.301.101.2.164.	339036	00		33.050,27
25.01.04.122.101.2.280.	319011	00		127.737,96
25.01.23.695.112.1.404.	339033	00		2.902,50
26.01.08.244.134.2.124.	339036	02		3.000,00
27.01.10.301.129.2.086.	339039	24		245.099,10
28.01.04.122.101.2.280.	319011	00		151.459,06
<b>TOTAL</b>			<b>21.170.178,22</b>	<b>21.170.178,22</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte:

00 = Ordinário

04 = Royalties

11 = Operação de Crédito

15 = FUNDEB

24 = Teto Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar

**D E C R E T O Nº 7.309,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 5º a 7º da Lei nº 2.137, de 10 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.276, de 18 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 068/2009/CMAS, do Conselho Municipal de Assistência Social, datado de 21 de dezembro de 2009,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, representantes dos respectivos órgãos governamentais e da sociedade civil, para o biênio 2010/2011, os seguintes membros:

**MEMBROS GOVERNAMENTAIS:****SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Titular: Ana Elisa de Almeida Araújo Rosa

Suplente: Lucineide Maria Josué Lima da Silva

Titular: Cássia Marques dos Santos

Suplente: Joelma Borges Conte Paulsen

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FUSAR**

Titular: Elisângela Costa Machado

Suplente: Eliana Aparecida Nunes Barreto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Titular: Francisca Deiva Moura Montenegro Reis

Suplente: Fabiana de Almeida

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Titular: Fernando Marques Tristão

Suplente: André Luis de Castro Veras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Titular: Zelimare Ribeiro do Nascimento

Suplente: Ramini Costa Garcia

**SECRETARIA DE GOVERNO E DEFESA CIVIL**

Titular: Rosemary Costa da Conceição

Suplente: Adriana dos Santos de Assis

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – CULTUAR**

Titular: Paulo Jorge Rodrigues Guimarães

Suplente: Luciana Fernandes e Silva

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:****IRMANDADE DA SANTA MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REIS**

Titular: Josimar Antonia Coelho de Carvalho

Suplente: Marilda Siqueira

**FUNDAÇÃO ESPÍRITA DR. BEZERRA DE MENEZES – FEBEME**

Titular: Ana Luzia Valentim Bastos Moraes

Suplente: Solimar de Almeida

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ - ABC**

Titular: Severino Bispo

Suplente: Adriana Ferreira de Sousa

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS**

Titular: Elisa Maria Leite da Silva

Suplente: Natalino Galdino dos Santos

**PROJETO PORÇÃO CRISTÃ CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

Titular: Francisco José Leite

Suplente: Paulo Cezar de Jesus

**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ANGRA DOS REIS – AAPAR**

Titular: Walchyr Vicarone dos Reis

Suplente: Wardislaú Diniz

**USUÁRIOS DO CRAS DO CENTRO DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO DE RUA**

Titular: Jorge Elias da Paixão

Suplente: José Severino de Santana

**TRABALHADORES DO SETOR**

Titular: Valdinéia de Souza Andrade

Suplente: Sandra Cristina Alves de Melo Machado

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

**D E C R E T O Nº 7.312,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.556, DE 05 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conforme art. 87, IX, c/c art. 132, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 18 do Decreto nº. 3.556, de 05 de julho de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.133, de 11 de setembro de 2006 e 7.092, de 06 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** Cada Permissãoário poderá ser auxiliado por 02 (dois) motoristas. [...]

§ 3º [...]” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 18 do Decreto nº 3.556, de 05 de julho de 2004, acrescentado pelo Decreto nº 5.133, de 11 de setembro de 2006.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.092, de 06 de abril de 2009.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

# Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

**Um esforço da  
Prefeitura para  
melhor utilizar  
o dinheiro público**



## ANIVERSÁRIO DA CIDADE REGADO A ESPORTE

Uma grande programação voltada para a prática esportiva e ao lazer será organizada no município para comemorar os 508 anos de Angra dos Reis – a serem completados no dia 6 de janeiro de 2010. Atletas e população poderão participar gratuitamente da programação da Taça Aniversário de 508 anos, que começa no dia 6 do mês que vem, com a Corrida dos Santos Reis, e vai até 7 de fevereiro, com o biathlon. Há várias atividades para todas as idades, e mais informações podem ser obtidas pelos telefones 3365-7670 e 3365-4763.



## PASSEATA CONTRA A VIOLÊNCIA MOVIMENTA O CENTRO



Uma passeata realizada na terça-feira, dia 22 de dezembro, fechou com grandiosidade a Campanha contra a Violência Intrafamiliar, organizada em todo o município desde agosto de 2009. A passeata contou com mais de mil pessoas vindas de diversos bairros e trouxe uma mensagem de paz aos que estavam na Rua do Comércio, contra a violência que vem

crescendo assustadoramente no município. A passeata contou com a participação dos grupos de capoeira, das crianças do Projeto Gol Social e de muitas outras oficinas realizadas na cidade. Algumas crianças da Casa Abrigo desfilaram nas motos e triciclos dos motoqueiros da ONG Ubem, que é nacional e tem uma célula em Angra. Uma das alas mais animadas foi a das senhoras que participam dos Núcleos de Convivência da Terceira Idade, que puxaram o grito “Paz, paz, paz. Violência nunca mais!” e envolveram a todos que participaram da campanha. Além da banda Maestro Gerard Galloway, formada por adolescentes e jovens, a passeata também foi acompanhada pela banda Comon, do Colégio Estadual Conde Pereira Carneiro. Durante todo o dia foi efetuado, na Praça Zumbi dos Palmares, o Projeto Ações e Cidadania, que é realizado mensalmente nas comunidades e leva prestação de serviços e informação à população.

## CONTRATO DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO É RESCINDIDO

O contrato para a reforma do aeroporto de Angra dos Reis foi rescindido. Segundo dados oficiais da Procuradoria Geral do município, uma alteração do projeto de ampliação da pista iria atrasar muito a obra, e houve propostas de mudanças que exigiriam uma dragagem no local – para esta última, seria necessário um estudo de impacto ambiental, e a aprovação do documento, normalmente de prazo longo, seria incompatível com o cronograma da obra.

O projeto prevê, além da ampliação da pista de pouso, melhorias nas instalações para os passageiros, estacionamento e acessos.



Operação visa evitar atrasos nas obras

## BALSA VIP DA PROCISSÃO MARÍTIMA VIRA ATRAÇÃO EM ANGRA

Os turistas e os angrenses estão se surpreendendo positivamente com as novidades referentes à infraestrutura da Procissão Marítima 2010, que por sinal ganhou um novo "lar" – o cais de Santa Luzia. Além da tenda montada no local, que vem recebendo um grande público desde o dia 26 deste mês, com DJs agitando o espaço, a balsa vip chama bastante a atenção, não só pelo colorido da decoração e pelas luzes que se movimentam na estrutura, mas também pela novidade no formato dado à tradicional festa no mar do dia 1º de janeiro: a balsa, que abrigará artistas em visita à cidade durante as festas de final de ano – que acompanharão e também farão o julgamento da procissão marítima –, está atracada na Estação Santa Luzia, e foi inaugurada oficialmente na noite de segunda-feira, 28 de dezembro. A saída e a chegada das embarcações concorrentes aos prêmios de alegoria, animação e originalidade acontecerão



também no cais – assim como a atracação das próprias, nas laterais da estação, em frente à Avenida Júlio Maria. A concentração da procissão está marcada para as 12h, na Praia das Flechas, Ilha de Gipóia, e a largada, às 14h. A chegada ao cais de Santa Luzia está prevista para as 16h, com o anúncio dos barcos vencedores em animação, alegoria e originalidade, com prêmios de cerca de R\$ 50 mil.

## CAPUTERA GANHA NOVAS OBRAS



No dia 21 de dezembro, os moradores do bairro Caputera – I e II – passaram a usufruir de melhorias através da inauguração de importantes obras voltadas à comunidade. Na Caputera I foram realizadas a pavimentação da Rua Bela Vista, e a contenção e drenagem da Rua Projetada; já na Caputera II foi organizada a abertura da Rua Teresa Celestina, com 900 m de pista, e também a obra de contenção do rio Caputera, nas proximidades do trevo da BR-101 e da ponte. A cerimônia de inauguração foi realizada no campinho do bairro. O presidente da associação de moradores, Arilson Foster Inocêncio, afirmou que vai continuar com a parceria com o governo e que a comunidade ganhou muito durante o ano, como a ampliação do ESF e o aumento da grade de ônibus.

## ANGRA EM 9º LUGAR NO RANKING DE SAÚDE DO ESTADO

Uma ótima notícia para a cidade: Angra dos Reis apareceu em 9º lugar no ranking dos municípios do Estado do Rio que mais investiram em saúde neste ano. Os dados são provenientes do Anuário Finanças dos Municípios Fluminenses 2009, e foram divulgados no dia 17 de dezembro – a produção do anuário teve a assinatura da Aequis Consultoria, em parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços. Dentro do ranking – fora a capital – apenas nove cidades investiram mais de R\$ 100 mil no setor. Somados, os municípios fluminenses injetaram R\$ 5,16 bilhões em saúde no ano de

2008, quase R\$ 381 milhões a mais do que em 2007, representando 8%. Em Angra, os dois setores ligados à saúde que mais receberam verbas foram a Atenção Básica – ampliação de ESFs no município e melhoria no serviço de diagnósticos, possibilitando maior eficiência na variedade e entrega de exames – e a Emergência – reforma de unidades e a contratação de 14 novas ambulâncias para atender a população. Além disso, também houve investimento quanto aos recursos humanos e ligados à compra de medicamentos de processos sociais e judiciais, que ficaram em torno de R\$ 4 milhões, entre outros.